

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DA Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONTRATADA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

CNPJ: 50.030.663/0001-27

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e 2024, nesta Prefeitura Municipal, eu Job Rezende Neto, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

JOB REZENDE NETO

Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2024

Secretaria/Órgão: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: JOB REZENDE NETO

SÍNTESE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DA Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Justificativa da necessidade:

Adequação aos novos procedimentos obrigatórios da Nova lei de licitação. Capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, para realização de procedimentos na Nova Lei de licitações.

Necessidade de capacitação e Treinamento da equipe de servidores que atuam na área de compras, licitações e contratos administrativos, visando a qualificação em detrimento da Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos. Juntamente com a necessidade de aprender a utilizar modelos de documentos na prática para a aplicação segura da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Possui o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, visando, ainda a mitigação de erros.

Diante do exposto a contratação do profissional especializado na área de Licitações e Contratos, observadas as condições dispostas no Termo de Referência e na Minuta de instrumento de Contrato, atenderá as demandas, e regulamentação da lei n.º 14.133/21.

Justificativa da quantidade:

Tem-se que período de 04 (quatro) meses é necessário para atender à realização do objeto e alinhar a necessidade do órgão Público.

Descrição e quantidade:

Item	Unidade de medida	Especificação	Quantidade
01	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LEI 14.133/2021	01

Valor estimado da contratação: R\$ 46.000.00 (quarenta e seis mil reais).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

003

Data estimada da demanda: 02 de Fevereiro de 2024.

Prazo de entrega/prestação do serviço: 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato.

Local de entrega/prestação do serviço: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

Responsável pelo recebimento: Job Rezende Neto

Prazo para pagamento: DE FORMA MENSAL PARCELADA

Vinculação com outra contratação: Não.

Alto Paraíso-Pr., 02 de Fevereiro de 2024.

Aprovo em 02 de Fevereiro de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

004

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade (s) atendida (s) pelo estudo: Secretária Municipal de Administração

1. Necessidade da Contratação

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação abaixo discriminada, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação. Com a necessidade da implantação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, surgiu a necessidade da contratação dos serviços de Consultoria e Treinamento especializado que auxilie a Administração Municipal na busca e implementação de ferramentas técnicas adequadas para perfeita implementação da Lei 14.133/2021, realizando a regulamentação de acordo com os preceitos legais, a fim de instituir documentos de planejamento necessários, que otimize o fluxo e a rotina de compras, dentre outras atribuições de aperfeiçoamento, com a finalidade de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, nos termos da Lei 14.133/21 e, principalmente, da regulamentação municipal.

Tem-se, por certo, que a regulamentação municipal dos principais pontos da Nova Lei de Licitações, trará para a administração pública facilidade e legalidade em seus procedimentos licitatórios, desenvolver um trabalho de constante de aperfeiçoamento e contínua capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de compras, diante das significativas mudanças trazidas pela Lei 14.133/21, que modificou toda estrutura dos procedimentos de contratação, sendo o serviço de extrema necessidade.

Portanto, resta evidenciado o interesse público envolvido, tendo em vista que a contratação de uma Consultoria especializada que satisfaça plenamente as finalidades do presente objeto, demonstra o zelo com erário público, ao passo que os processos licitatórios, os processos de contratação direta, bem como os procedimentos auxiliares, e tudo mais que envolve o processo de compras, estará em constante revisão e aperfeiçoamento por parte do Município.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver)

O município não possui o PCA, no entanto se empenhará em elaborar o Plano de Contratações Anual para vigorar em 2025, considerando o Planejamento de Compras Públicas.

3. Requisitos da Contratação

1. Especialista em Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, com experiência na análise de documentos e suas adequações de acordo com a Nova Lei de Licitações, experiência em Capacitações e Treinamentos comprovados através de atestados de Capacidade Técnica, Declarações, fotos comprovando os eventos que já participou como palestrante na 14.133/2021 ;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

005

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas — CNDT;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Fica estabelecida, como estimativa para contratação, a prestação de serviços pelo período de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021, e havendo concordância de ambas as partes.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

A justificativa da escolha da solução a contratar considerará a situação específica da contratação, a singularidade do objeto e a complexidade técnica envolvida, a notória especialização do profissional, tendo em vista que a plena satisfação do objeto deverá se dar através de profissional que tenha amplo conhecimento da regulamentação da Nova Lei de Licitações.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais Consta em anexo (X)

A estimativa de preços consta em anexo. No entanto considerou serviços com o mesmo objeto realizados pelo profissional, considerando a quantidade de serviços a serem executados e o prazo da contratação.

7. Descrição da solução como um todo

O Contratado deverá prestar Consultoria e Treinamento especializado ao Departamento de Licitações e Contratos, assim como dar suporte aos demais departamentos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com a continua capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de compras, relativamente aos processos de contratação nos moldes da Lei



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

14.133/21 e regulamentação municipal, para auxílio da busca e implementação de ferramentas técnicas, a fim de instituir a regulamentação da lei 14.133/2021, realizando a análise e adequação dos documentos existentes, no processo de compras e, com a finalidade de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, nos termos da Lei 14.133/21.

O objeto do contrato deverá ser cumprido de forma híbrida, onde as consultas poderão ser realizadas por intermédio das plataformas disponíveis no mercado, tais como Whastapp, via videoconferência ou contato telefônico ou formalizado por e-mail.

Poderão ser solicitadas visitas presenciais adicionais, nos termos e condições a serem estabelecidas no contrato administrativo, ficando estabelecido o número mínimo de 01 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Pretende-se, com a contratação, aperfeiçoar a rotina e os processos de compras no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, de acordo com os novos preceitos da Lei 14.133/21 e, especial, da regulamentação municipal, submetendo-os a constantes análises e reanálises, a fim de resguardar os princípios constitucionais e licitatórios trazidos pela lei 14.133/2021, realizar a constante capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de compras, inclusive dos Secretários Municipais, bem como melhor aplicar os recursos públicos nos processos de contratação, respeitando o Princípio do Planejamento e Segregação de Função.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Deverá ser realizada através de uma análise inicial e sugestões a serem aplicadas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações que possam sobrepor ou incompatibilizar com o objeto da presente contratação, tendo em vista o currículo e notória especialização do profissional devidamente comprovadas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais a serem considerados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços e necessidade da Administração Pública, demonstraram a necessidade da contratação via Inexigibilidade.

Elementos obrigatórios.

Justificativa para não contemplação dos demais elementos:

Todos os elementos foram contemplados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

14.133/21 e regulamentação municipal, para auxílio da busca e implementação de ferramentas técnicas, a fim de instituir a regulamentação da lei 14.133/2021, realizando a análise e adequação dos documentos existentes, no processo de compras e, com a finalidade de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, nos termos da Lei 14.133/21.

O objeto do contrato deverá ser cumprido de forma híbrida, onde as consultas poderão ser realizadas por intermédio das plataformas disponíveis no mercado, tais como Whastapp, via videoconferência ou contato telefônico ou formalizado por e-mail.

Poderão ser solicitadas visitas presenciais adicionais, nos termos e condições a serem estabelecidas no contrato administrativo, ficando estabelecido o número mínimo de 01 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Pretende-se, com a contratação, aperfeiçoar a rotina e os processos de compras no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, de acordo com os novos preceitos da Lei 14.133/21 e, especial, da regulamentação municipal, submetendo-os a constantes análises e reanálises, a fim de resguardar os princípios constitucionais e licitatórios trazidos pela lei 14.133/2021, realizar a constante capacitação de todos os servidores envolvidos no processo de compras, inclusive dos Secretários Municipais, bem como melhor aplicar os recursos públicos nos processos de contratação, respeitando o Princípio do Planejamento e Segregação de Função.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão

Deverá ser realizada através de uma análise inicial e sugestões a serem aplicadas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações que possam sobrepor ou incompatibilizar com o objeto da presente contratação, tendo em vista o currículo e notória especialização do profissional devidamente comprovadas.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há impactos ambientais a serem considerados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços e necessidade da Administração Pública, demonstraram a necessidade da contratação via Inexigibilidade.

Elementos obrigatórios.

Justificativa para não contemplação dos demais elementos:

Todos os elementos foram contemplados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

008

Alto Paraíso-Pr., 05 de Fevereiro de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Assim, solicito que: A CONTRATAÇÃO seja firmada através de processo de:
() Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei 14.133/21, conforme detalhamento abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DA Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO: Conforme Item 1 deste Documento de Formalização de Demanda.

EMPRESA A SER CONTRATADA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ: 50.030.663/0001-27, representada legalmente por Silmara Canan, portadora do CPF sob o nº 052.355.769-85 e RG nº 7.669.214-9, com sede à Rua Eudoxio Badotti, nº 10, Centro – CEP: 85.400-000, Guaraniaçu/PR.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES da assinatura do contrato.

BASE LEGAL DA DESPESA: Art. 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei 14.133/21

Que os autos sejam encaminhados para fins de análise e, se for o caso, emissão de parecer jurídico ou técnico, conforme previsto no Art. 72, Inciso — III, da Lei nº 14.133/2021; Que sendo a despesa AUTORIZADA e RATIFICADA pela autoridade competente, seja publicado o extrato nos termos da lei.

Alto Paraíso-Pr., 05 de fevereiro de 2024

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

009

Processo Administrativo Nº. 002/2024

Inexigibilidade Nº. 001/2024

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTOS

O Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em atendimento ao SETOR DE LICITAÇÕES, com fulcro no art. 23, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, DECLARA, para os devidos fins de direito que se fizer necessário, que buscamos contratações anteriores do próprio fornecedor em outras contratações, no caso em específico trata-se de nota fiscal e nota de empenho referente a serviços prestados em outro Município, no entanto por período menor ao aqui contratado, além de contratações anteriores junto as empresas deste ramo específico o orçamento dos objetos hora solicitados, conforme determinação legal, onde foi feita uma pesquisa de preços, tendo chegado a uma estimativa no valor total de R\$ 46.000.00 (quarenta e seis mil reais) para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online, conforme solicitado pelo Setor de Licitações.

Informo que foram utilizadas notas fiscais emitidas pelo prestador de serviços e meio idôneos da comprovação de preços, conforme anexo.

Por ser esta a expressão a verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso-Pr, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Adminsitração



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

010

PROPOSTA

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO NA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI
FEDERAL Nº 14.133/21.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

30 de Janeiro de 2024



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

Prezados,

Pelo presente, enviamos à proposta para a prestação dos serviços abaixo definidos, com o escopo do trabalho, e valor dos serviços propostos e outras cláusulas que irão reger nosso relacionamento a partir da aceitação desta proposta.

Sendo que o escopo poderá ser ampliado ou reduzido a depender da necessidade da Prefeitura Municipal, havendo nesse caso alteração nos honorários e adequação da proposta.

Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem enfrentado o desafio de implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) até o dia 30 de dezembro de 2023, o que muitos não conseguiram. Para que a administração consiga promover a implantação de forma segura e usar os valores de dispensa e os processos licitatórios sem riscos de responsabilização para o gestor e demais servidores, é necessário entender as mudanças que a lei trouxe e regulamentar sua utilização.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe para a Alta Administração, ou seja, os gestores que detêm em seus ombros o poder de decisão, várias obrigações legais, dentre elas as previstas no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 14.133/2021:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações



Uma estrutura bem organizada e aplicando, efetivamente, os termos da Nova Lei evita erros nos processos e, conseqüentemente, evita responsabilização dos gestores envolvidos, risco que deve ser mitigado, já que a responsabilização por contratação direta legal e por frustração do caráter competitivo de licitação têm penas de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, além de outros tipos de conseqüências jurídicas.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DE TRABALHO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade já deve estar em plena utilização desde o dia 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 14.133/21 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá implantar a Nova Lei de Licitações nos Municípios para sua plena utilização evitando responsabilizações;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado nos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a Responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto as atribuições dos mesmos em regulamento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Norma Regulamentar Municipal para disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no município, seja para o **Poder Executivo**, seja para o Poder Legislativo, em vários pontos, além da observância do **Princípio da Segregação de Funções**;

Apresentamos proposta para atuação técnica e especializada para a Prefeitura Municipal, visando a Capacitação e Treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos e Regulamentos visando a Adequação da Estrutura Administrativa e Implementação da nº 14.133/21 no âmbito do



Executivo Municipal, para realização de **Regulamentação Nova Lei de Licitações**.

2. PÚBLICO-ALVO

Pessoas a serem indicadas entre Agentes de Controle Interno, Membros da CPL, Pregoeiros, Gestores e Fiscais de Contratos, Secretários Municipais, Servidores da Área de Compras, Assessores Jurídicos, Contadores, Membros da Equipe de Apoio, pessoas envolvidas com as contratações a serem realizadas pelo Poder Executivo do município de Alto Paraíso/PR.

3. FASES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO:

3.1. A FASE DE CONSCIENTIZAÇÃO, que tem por objetivo iniciar o Processo de Implementação da Nova Lei de Licitação, com **palestras e capacitação geral sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (Lei nº 14.133/2021), de forma a **familiarizar os servidores nas novas regras dos processos de compras públicas**, a necessidade de mudança de paradigma da administração pública – do burocrático (Lei 8.666/93) para o gerencial (Lei 14.133/2021), bem como das práticas rotineiras.

3.1.1. Reunião com o Executivo Municipal, assessores e servidores para definição de responsáveis pela condução do processo de compras públicas de forma a cumprir com a segregação de Funções.

3.1.2. Nomeação de Agentes de Contratação e equipe de apoio.

3.2. A FASE DE DIAGNÓSTICO, momento de identificação sobre as dificuldades do órgão, com elaboração e apresentação de fluxos compatíveis com a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, organização administrativa, já iniciando a Fase de Implementação.

3.2.1. Sugestão e soluções para que os Processos Licitatórios não fiquem parados e tenham seu regular andamento.

3.3. A FASE DE IMPLEMENTAÇÃO: diante das soluções apresentadas, e, após sua aprovação, **será realizada a preparação dos documentos, Regulamentos, Portarias, Projetos de Lei, necessários para implementação de acordo com a realidade do órgão e dentro do que é permitido pela legislação**.



3.4. Treinamento Prático, através de Oficinas, com todos os envolvidos, Fiscais, Secretários Municipais, responsável pelos **Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar.**

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados de forma híbrida, ou seja, parte presencial e parte online.

4.2. Será realizada uma capacitação geral, sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abordando os principais pontos, comparando as alterações com as legislações a serem revogadas. A capacitação será presencial, com duração de no mínimo 16 h/aulas, e deverá envolver toda a equipe que atua nos procedimentos de contratações, bem como secretários, abrangendo os tópicos abaixo, pertinentes aos Procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.2.1. Planejamento nas Contratações Públicas;

4.2.2. Segregação de funções com equipe mínima;

4.2.3. Pesquisa de preço à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos;

4.2.4. Artefatos de planejamento, na fase preparatória;

4.2.5. O Processo de dispensa na Nova Lei de Licitações e Contratos;

4.2.6. Fiscalização e Gestão Contratual;

4.2.7. Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

4.3. Minutas para regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

4.4. Será realizado o acompanhamento nos procedimentos de contratações diretas até o fim do contrato.

Bônus

Suporte através de Grupo de aplicativo Watzapp durante o período de 05 (cinco) meses.

5. OS SEGUINTE SERVIÇOS NÃO FAZEM PARTE DESTA PROPOSTA E PODEM SER CONTRATADOS SEPARADAMENTE

5.1. Consultoria e Assessoria Jurídica de Processos de Contratações Públicas;



5.2. Acompanhamento e defesa jurídica junto aos órgãos de controle externo e Ministério Público;

5.3. Auditoria em Processos Licitatórios.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os serviços serão prestados pela profissional, Silmara Canan, Sócia proprietária da Empresa SC Consultoria e Treinamento, atuante na Administração Pública desde 2016, Procuradora Municipal, Advogada, Especialista em Direito Administrativo, Especialista em Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações e Contratos na Lei Federal 14.133/2021, palestrante, Professora da Disciplina de Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021, Professora do Curso Especialista Referência na Lei nº 14.133/2021 sob a coordenação do Professor Matheus Carvalho Vianna, com cerca de 1500 alunos de todos os estados brasileiros.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a partir da data de Assinatura do Contrato.

8. DO INVESTIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do investimento será de R\$ 46.000.00 (quarenta e seis mil reais), que deverá ser pago em 04(quatro) parcelas iguais de 11.500.00 (onze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 05 após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente.

8.2. O valor acima da proposta, refere-se a toda parte de capacitação e treinamento, preparação dos documentos e disponibilização de regulamentos e minutas pertinentes a implementação da Lei nº 14.133/2021, além de Consultoria.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta são para uso exclusivo do MUNICÍPIO de Alto Paraíso/PR e não podem ser compartilhadas, copiadas ou divulgadas sem a expressa autorização, sob pena de arcar com os danos causados, na forma da legislação vigente.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Proposta Válida por 07 (sete) dias.



**SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO**

016

CONCLUSÃO:

Caso tenha perguntas sobre esta proposta, entre em contato, será um prazer lhe atender:

- a) E-mail: scconsultoriaetreinamento@hotmail.com
- b) Telefone/WhatsApp: (45) 98801-9328
- c) Estou à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

SILMARA CANAN

50.030.663

SILMARA

CANAN:50030663

000127

Assinado de forma digital

por 50.030.663 SILMARA

CANAN:50030663000127

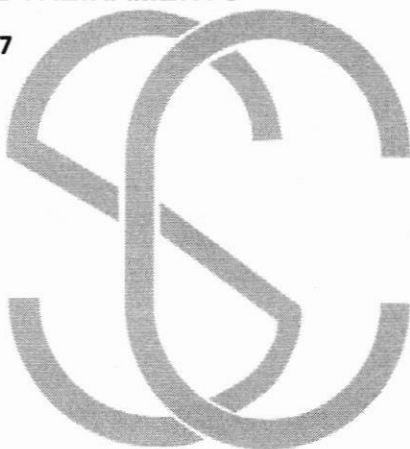
Dados: 2024.01.30

13:21:37 -03'00'

Especialista em Advocacia Municipal e em Licitações e Contratos pela Lei nº 14.133.2021

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

CNPJ: 50.030.663/0001-27





000 017

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Capacitação e Treinamento dos agentes da Administração além da preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal da Prefeitura de Alto Paraíso – PR.

Prezados Senhores,

ANA SILVA SOLUÇÕES JURÍDICAS, sociedade devidamente registrada na OAB - Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 11.244, inscrita no CNPJ 42.418.786/0001-01, com sede no Município de Carmópolis de Minas, é um escritório advocatício especializado em prestação de serviços de consultoria e assessoria em Direito Público, especialmente, em licitações e contratos administrativos.

O Escritório atua através de profissionais jurídicos altamente qualificados e especializados em Direito Público, inclusive, a sócia-proprietária Dra. Ana Cristina da Silva é especialista em licitações e contratos, atuando no ramo desde o ano de 2003.

Certo que, com a implementação da Lei 14.133/2021, resta ainda mais prudente e necessário um acompanhamento e assessoramento contínuo dos órgãos, seja para finalização da transição dos regimes, seja para dar continuidade às compras públicas e prestações de serviços das mais diversas naturezas.

Assim, servimo-nos deste expediente para apresentar uma proposta de atendimento a conceituada Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços de Capacitação e Treinamento dos agentes da Administração além da preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal da

(37) 9 9999 4474

anasilva@adv.oabmg.org.br

Praça Santo Antônio, 96 B. Santo Antônio - Carmópolis de Minas – MG 35 534 000

Prefeitura de Alto Paraíso /PR.

Por fim, assume o compromisso de contribuir com Administração Municipal na prestação de um serviço de qualidade, a fim de viabilizar a celeridade, efetividade e eficiência dos atos administrativos, referentes ao ramo e área do direito especificados nessa proposta.

DO VALOR DA PROPOSTA

Caso seja da vontade das partes, para efetivação da proposta, propõe-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser quitado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo cada parcela igual e sucessiva a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), depositada até o quinto dia útil de cada mês, tendo como início o mês seguinte a assinatura do contrato.

É importante frisar que no valor proposto já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, esses de responsabilidade exclusiva da contratada.

Não estão incluídas as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, caso seja necessário.

DADOS DO ESCRITÓRIO

NOME DA EMPRESA: ANA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO COMPLETO: Praça Antônio, nº 96 Bairro Santo Antônio

Carmópolis de Minas - MG

CNPJ/MF Nº: 42.418.786/0001-01 TELEFONE: (37) 9 9999 4474

ENDEREÇO ELETRÔNICO: anasilva@adv.oabmg.org.br

A Sociedade Ana Silva se coloca à disposição para esclarecimentos de dúvidas.

De Carmópolis de Minas, para Alto Paraíso/PR, 04 de fevereiro de 2024

ANA CRISTINA
DA SILVA

Ana Cristina da Silva
OAB/MG 127.708

ANA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n. 42.418.786/0001-01

(37) 9 9999 4474

anasilva@adv.oabmg.org.br

Praça Santo Antônio, 96 B. Santo Antônio - Carmópolis de Minas - MG 35 534 000

**PROPOSTA PARA ACESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E
A IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021**

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR;
Setor de Licitações,

Prezados;

AVELAR DA SILVA ABREU E RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Escritório), honrado com a solicitação apresentada por V.S.a, vem, pela presente, formalizar sua proposta de honorários para a prestação dos serviços abaixo definidos.

Para tanto, apresentamos a seguir o escopo do trabalho, o valor dos honorários propostos e outras cláusulas que irão reger nosso relacionamento a partir da aceitação desta proposta.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DE TRABALHO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR até o dia 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.133/21 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

I - os **órgãos dos Poderes Executivo** e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Executivo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto as atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no município;

É o presente para apresentar proposta para atuação jurídica técnica e especializada, prestando capacitação e Treinamento dos agentes da administração além da preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

2. PÚBLICO-ALVO

Agentes de Controle Interno, Membros da CPL, Pregoeiros, Gestores e Fiscais de Contratos, Servidores da Área de Compras, Assessores, Contadores, Membros da Equipe de Apoio, pessoas que trabalham diretamente na Administração do Executivo.

3. FASES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO

A implementação da Nova Lei de Licitação será desenvolvida seguindo o processo estabelecido na tabela em anexo.

Em média, a construção do programa de Implementação da Nova Lei de Licitação tem a duração de 6 meses, podendo chegar a um ano, a depender da agenda e disponibilidade do Município e demais fatores externos.

Durante esta fase de construção, devemos passar, necessariamente, pelas seguintes etapas:

1. A **FASE DE CONSCIENTIZAÇÃO**, que tem por objetivo iniciar o processo de implementação da Nova Lei de Licitação, informando aos secretários, procuradores, controladores e demais servidores envolvidos no processo de compras públicas os principais pontos da Nova Lei de Licitação, perpassando por todas as fases do processo de implementação, de forma a ensejar sólido substrato para elaboração do programa institucional. Esta fase envolve:

1.1 - Palestras introdutórias sobre o que é a Nova Lei de Licitação, além da sua aplicação no dia-a-dia. Também inclui a forma com a qual será realizado, e suas respectivas etapas. As discussões ocorrerão por meio digital (zoom ou meet), sendo registradas para fins de publicidade e documentação.

a. As discussões tem como fim, além do objetivo de divulgação e explicação do projeto de implementação da Nova Lei de Licitação, familiarizar os servidores nas novas regras dos processos de compras públicas, a necessidade de mudança de paradigma da administração pública – do burocrático (Lei 8.666/93) para o gerencial (Lei 14.1333/2021), bem como das práticas rotineiras.

2. Cursos preparatórios para aplicação da Nova Lei de Licitação no dia-a-dia e entendimento da sua legislação, bem como as consequências de sua não observância. Estes cursos serão ministrados via aplicativo (zoom ou meet), com registro e publicidade de todos.

3. Reunião com o Chefe do Executivo Municipal e servidores responsáveis pelo Planejamento para definição de responsáveis pela condução do processo de compras públicas.

4. Nomeação de Agentes de Contratação ou Comissão de Contratação.

2. A **FASE DE DIAGNÓSTICO**, momento em que identificamos como está sendo elaborado o processo de compra, sendo sugerido a criação de um comitê para acompanhamento, mapeamento dos fluxos dos procedimentos de compras públicas realizados no órgão, para que seja possível avaliar o nível de maturidade e conformidade destes com a Nova Lei de Licitação, além de começar a preparar o Executivo para a fase de implementação da NLL.

É na fase de qualificação que estes processos são desenhados, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações estabelecidas em lei, bem como compreender as principais dificuldades e gargalos dos processos de compras.

022

3. A **FASE DE IMPLEMENTAÇÃO** é onde as soluções apresentadas, após sua aprovação, são efetivamente elaboradas e aplicadas. Esta fase envolve:

1. Elaboração de Regulamentos necessários para aplicação da Nova Lei de Licitação;

4. A **FASE DE ASSESSORAMENTO** é onde promoveremos o acompanhamento das ações do órgão, visando a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, manifestando opiniões jurídicas sobre o tema.

4. DO PRAZO

Para a execução dos serviços aqui estabelecidos, apresentamos a proposta no formato de prestação de serviços mensal, com 1 (uma) visita trimestral durante a execução do contrato, com vigencia mínima de 6 (seis) meses.

5. DO VALOR

Pela prestação dos serviços descritos nesta Proposta, nossos honorários serão de **R\$12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)** mensais.

Sendo o que temos para o momento, manifestamos os votos de estima e consideração.

Guanhães/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Sócio Administrativo: José Avelar da Silva
CPF: 128.031.206-82
OAB/MG: 47.068

AVELAR DA SILVA ABREU E RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
REGISTRO NA OAB/MG SOB O Nº 6.701
CNPJ: 15.402.625/0001-57

AVELAR DA SILVA ARETU & RIBAS

ADVOCADOS

Tv. Doutor Brito, nº 91 - Sala 102 - Centro
 Guanhães/MG - CEP: 39.740-000
 33-3421-0408
 avelardasilvaabreu@ribas@gmail.com





AVELAR DA SILVA ABREU & RIBAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

024



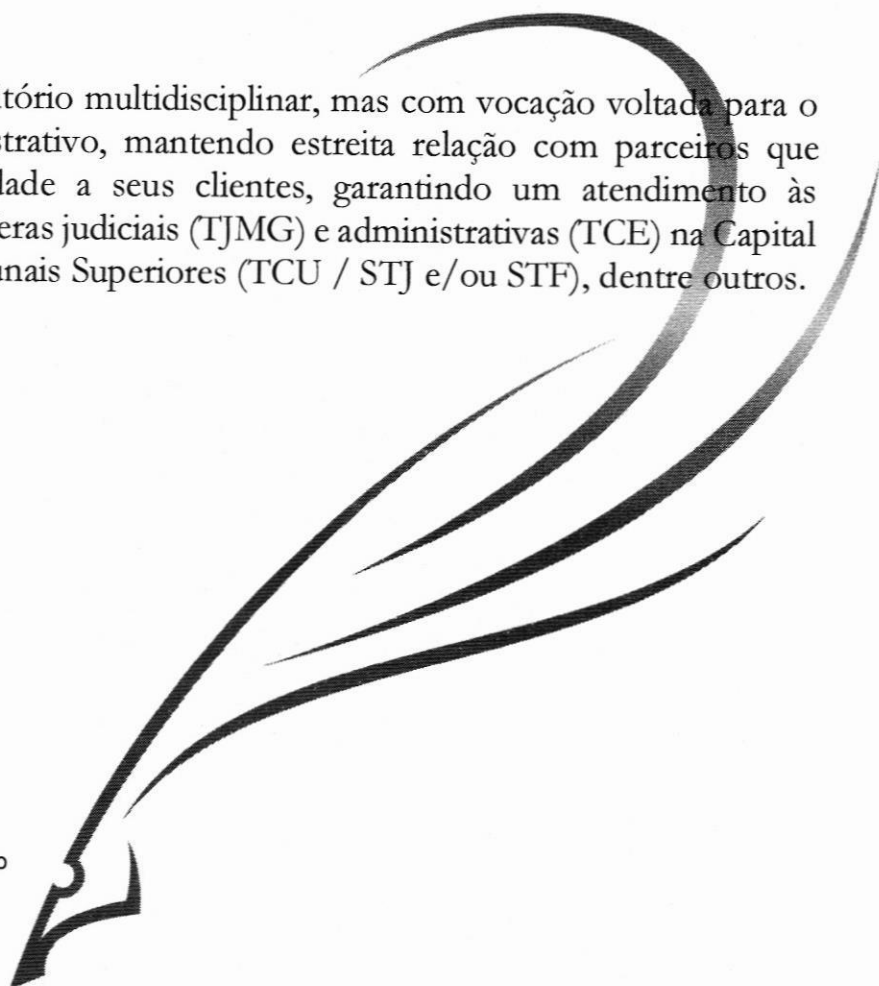
AVELAR DA SILVA ABREU & RIBAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AVELAR DA SILVA ABREU & RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

Fundado em 2012, o escritório AVELAR DA SILVA ABREU & RIBAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS surgiu com a missão de preencher as lacunas existentes na prestação dos serviços jurídicos, sobretudo oferecendo pessoalidade ao atendimento, alta qualidade jurídica e o compromisso constante de conhecimento profundo dos negócios de seus clientes, a fim de proporcionar a melhor solução às demandas patrocinadas pela banca.

A sociedade de advogados surgiu do encontro de profissionais experientes, com vivência em assuntos jurídicos administrativo, penal, cível e público, que puderam observar as carências e deficiências na prestação de serviços jurídicos desta natureza em nossa região, sendo que os órgãos da Administração Pública, em sua maioria, recorriam a serviços de profissionais com escritórios distantes do Município, e agora oferece a seus clientes alta qualidade técnica na solução de problemas, sempre atendendo de maneira exclusiva, presencial, organizada, transparente e ética.

Trata-se de um escritório multidisciplinar, mas com vocação voltada para o Direito Público e Administrativo, mantendo estreita relação com parceiros que ofertam ainda mais qualidade a seus clientes, garantindo um atendimento às demandas existentes nas esferas judiciais (TJMG) e administrativas (TCE) na Capital Mineira ou em outros Tribunais Superiores (TCU / STJ e/ou STF), dentre outros.



NOSSA MISSÃO:

Oferecer serviços jurídicos personalizados e de qualidade referente ao Direito Público, visando à satisfação e valorização individual do cliente no atendimento e acompanhamento processual, buscando alcançar a justiça em cada caso concreto.



NOSSA VISÃO:

Tornar-se o escritório de advocacia referência Regional e em todo o Estado de Minas Gerais, pela excelência na prestação de serviços jurídicos no ramo do Direito Público, principalmente em causas relativas a licitações e assessoria jurídica preventiva.

NOSSOS VALORES:

Ética, confiança, profissionalismo, clareza, eficiência, agilidade e comprometimento.



029
NOSSOS COLABORADORES:

JOSÉ AVELAR DA SILVA

Sócio. Advogado militante na área de Direito Cível no Escritório Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Imobiliário.

RODOLFO ABREU SILVA

Sócio. Advogado militante na área de Direito Público no Escritório Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados. Especialista Pós-Graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública; Pós-Graduado em Licitações e Contratos; Pós-Graduando em Licitações e Contratos com ênfase na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

RONAN DE OLIVEIRA RIBAS

Sócio. Advogado militante na área de Direito Público no Escritório Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados. Especialista em Direito Civil, Processo Civil, Penal, Eleitoral, Ambiental e Administrativo.

ANA PAULA BRANDÃO RIBEIRO

Advogada militante na área de Direito Público no Escritório Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados. Mestre em Direito Processual; Especialista Pós-graduada em Direito Público.

ÁREAS DE ATUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- ✓ Atuação Administrativa e Judicial em desapropriações;
- ✓ Análise de Contratos Públicos e Editais;
- ✓ Análise de impugnações e recursos administrativos;
- ✓ Assessoria em concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- ✓ Análise e elaboração de projetos de lei, bem como do processo de sua formação;
- ✓ Acompanhamento de inquéritos e processos administrativos perante os órgãos de fiscalização;
- ✓ Assessoria aos diversos departamentos e órgãos públicos da Administração Municipal;
- ✓ Contencioso administrativo e judicial sobre matérias de improbidade administrativa;
- ✓ Contencioso administrativo e judicial em matéria tributária;
- ✓ Assessoria acerca de parcelamento de solo urbano (loteamentos);
- ✓ Elaboração de pareceres sobre os diversos temas relacionados à Administração Municipal;
- ✓ Consultoria preventiva com atendimento presencial ao Gestor Público e toda equipe administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RUA DO COMENDADOR JOSÉ DE MOURA CORREIA

14085-000, FONE: (13) 3225-1134

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE FELICJO DOS SANTOS, com sede na Rua Feliciano Cantilo, nº. 13, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.734.201/0001-87, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Miguel Arraigo Valério, inscrito no CPF sob o nº 006.026.458-34, expediu o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para a empresa: **AVELAR & ABREU ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.623/0001-67, situada na Tva. Dr. Bello, nº. 81 Sala 102, Bairro Centro, na cidade de Guarani, representado por Sr. José Avelar de Silva, informando que esta empresa, todas as ações previstas para a realização do Contrato Administrativo firmado com esta municipalidade, onde tem a seguinte responsabilidade:

1. ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES;
2. ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ATAS DE JULGAMENTOS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS MODALIDADES;
3. ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
4. ASSESSORIA EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

De acordo com realizado nos prazos estabelecidos no Contrato Administrativo, entre a Prefeitura Municipal todas as ações previstas com responsabilidade, qualidade, celeridade e segurança exigida pela Administração Pública, tendo pelo qual expediu o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

Guarani, dia 04 de Junho de 2016.

Miguel Arraigo Valério
Prefeito Municipal

17.734.201/0001-87

FELICJO DOS SANTOS PREFEITURA

Rua Feliciano Cantilo, 13

Centro - CEP 38.100-000

Felicio dos Santos - AGO

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO NORDESTE - CISCEN**



**Prefeitura Municipal de
Senador Modestino Gonçalves**



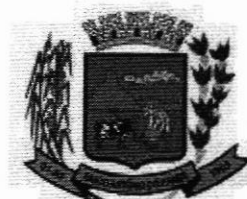
**Prefeitura Municipal de
Alvorada de Minas**



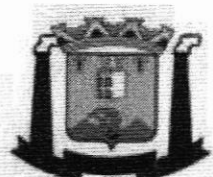
**Prefeitura Municipal de
Sabinópolis**



**Prefeitura Municipal de
Felício dos Santos**



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Itambé**



**Prefeitura Municipal de
Gouveia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA AZUL DE MINAS**

CONTATO:

Localização:

Travessa Doutor Brito – N° 91 – Sala 102

Bairro Centro

Guanhães/MG – CEP: 39.740-000



E-mail:

avelardasilvaabreueribas@gmail.com

Tel:

(33)3421.0408

Chave de Acesso da NFS-e

41093022250030663000127000000000000323122227963285

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

22/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/12/2023 11:38:37

Número da DPS

3

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

22/12/2023 11:38:37



034

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.030.663/0001-27

Inscrição Municipal

-

Telefone

(45) 9880-1932

Nome / Nome Empresarial

50.030.663 SILMARA CANAN

E-mail

SILMARACANAN@HOTMAIL.COM

Endereço

EUDOXIO BADOTTI, 10

Município

Guaraniaçu - PR

CEP

85400-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.01.01 - Assessoria ou consultoria
de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Xambrê - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de Serviços de Treinamento, Capacitação,
com a Entrega de Documentos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei
14.133/21).

Câmara Municipal de Xambrê

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Guaraniaçu - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 17.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 17.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 17.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990 | Doc Tec: 052.355.769-85



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 035

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

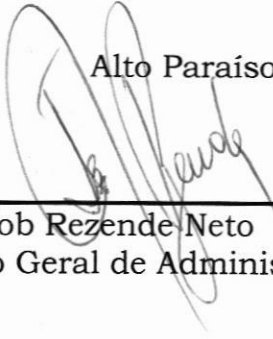
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE REMESSA

Em atendimento ao solicitado pelo Prefeito Municipal de Alto Paraíso e a Secretaria Geral de Administração, faço remessa dos autos nesta data, ao Contador e a Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal, para saber se há recursos orçamentários e financeiros para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online. Conforme Termo de Referência em anexo.

Alto Paraíso-Pr., 05 de Fevereiro de 2024.



Job Rezende Neto

Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 036

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Processo Nº: 002/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARO para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, que revendo o orçamento vigente para o exercício de 2024, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas na solicitação da Comissão de Licitações, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

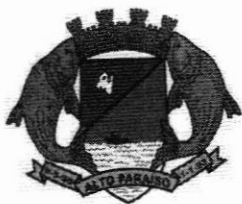
DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
27043	339039050000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	03.04.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO

Nada mais tendo a declarar.

Alto Paraíso-Pr, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.



RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 037

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná em atendimento a SETOR DE LICITAÇÕES, e atendendo ao que dispõe o Art. 72, IV da Lei Federal nº. 14.133/21, declaro que há na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO recursos orçamentários e financeiros sobre as rubricas, **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Abaixo discriminadas.

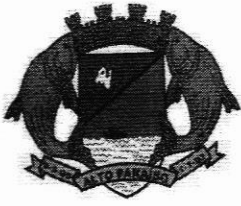
DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Informo ainda, que existe previsão na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, bem como adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade /fiscal (LC nº. 101/2000).

Alto Paraíso-Pr., 05 de Fevereiro de 2024.



ANDRÉ LUIZ LEME JARDIM
Secretário de Fazenda e Planejamento



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 038

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS VINCULADOS:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DA Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

1.2. DOS SERVIÇOS VINCULADOS:

1.2.1. Os serviços de capacitação e treinamento em licitações e contratos administrativos (**item 1.1.**) abarcam exclusivamente e especificamente, a análise de documentos e regulamentação da Lei 14.133/2021:

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na constante busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, o Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, vêm buscando constante modernização, e não seria diferente perante a publicação da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, resta clara a necessidade da realização de um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação dos servidores, para que possam utilizar do novo regramento com segurança e transparência.

A realização de capacitação, além da regulamentação, tem como objetivo o aperfeiçoamento de servidores públicos municipais, ligados aos procedimentos de compras e contratações realizados pelos servidores públicos do Poder Executivo do município de Alto Paraíso, e se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem aos envolvidos melhores condições para o enfrentamento de questões presentes com as inovações da Lei 14.133/21.

A preparação e apresentação de documentos pertinentes a implementação da Lei nº 14.133/2021, trará um caminho para os servidores públicos do Executivo Municipal de Alto Paraíso, utilizarem a Nova Lei, com segurança e transparência, respeitando os princípios da legalidade e segregação de funções.

A contratação dos serviços, se dará perante a confiabilidade transmitida através de currículo, histórico profissional e acadêmico, perante as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Lei 14.133.21, sendo necessário o conhecimento de ambas as legislações, a fim de entender todas as nuances trazidas pelo novo diploma legal.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

O art. 74, III, “c” e “f” da Lei nº 8.666/93, admite a contratação de empresa especializada para prestação de serviços desta natureza, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação quando houver especialmente a inviabilidade de competição, citando os requisitos que devem ser preenchidos pela contratada para que ocorra a contratação por inexigibilidade. São eles: serviços técnicos profissionais especializados; notória especialização da empresa contratada e manifesta inviabilidade de licitação.

A Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, define o que são considerados serviços técnicos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, são serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que dispõem de conhecimento técnico-científico nessas áreas.

Podemos considerar serviços profissionais aqueles que são prestados como um ofício. Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por pessoa física ou jurídica que detenha um amplo conhecimento em sua área de atuação, mais do que um profissional comum.

Destaca-se que não é necessário que a empresa a ser contratada seja a única no ramo, bastando demonstrar conhecimento e atuação na sua área de prestação de serviços.

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, conceitua notória especialização quando os prestadores de serviços que integram a referida empresa possuem estudos, experiências, publicações, dentre outros requisitos relacionados com sua atividade.

Registra-se que esses profissionais de notória especialização normalmente não participam de licitação ou de processos seletivos, já que não se trata de um serviço comum, além do que o intelecto não se pode medir, e tem com isso o objetivo de atender ao interesse público.

Finalmente, por tudo aqui expandido, entendemos restar devidamente justificada e amparada, nos moldes então definidos, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SC Consultoria e Treinamento, para



ministrar capacitação e preparação de documentos pertinentes a implementação da Lei nº 14.133/2021.

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE:

2.1. O presente **TR** é originário do **Documento de Formalização de Demanda n.º 001/2024**, e do ato que o autorizar está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, processado por meio de **Inexigibilidade**, nos termos do art. 92, II, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Esse **PROCEDIMENTO** será regido pela Lei n.º 14.133/21, seus atos instrutórios, e o ato que o autorizou.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. O procedimento administrativo possui supedâneo no **art. 74, III, alínea “c” e “f”, da Lei n.º 14.133/21**, a qual permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no que tange, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, além de Consultoria.

4.0. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação tem por base a necessidade de capacitação e treinamento da equipe que atua na área de licitações e contratos administrativos, visando a qualificação em detrimento da vigência da nova lei de licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), além da devida regulamentação.

4.2. Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem enfrentado o desafio de implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), visto a grande transformação nas rotinas e na organização administrativa dos entes. Para que a administração consiga promover a implantação de forma segura e usar os valores de dispensa e os processos licitatórios sem riscos de responsabilização para o gestor e os agentes públicos, é necessário entender as mudanças que a lei trouxe e regulamentar sua utilização.

4.3. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe para a Alta Administração, ou seja, os gestores que detêm em seus ombros o poder de decisão, várias obrigações legais, dentre elas as previstas no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 14.133/2021:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, [...] e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

4.4. Para alcançar este objetivo é necessário a análise do fluxo dos processos de compras, realizando a devida implantação da lei, além da devida capacitação, dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações, pois sabemos que um dos maiores gargalos dos processos de compras da Administração, tanto naqueles das leis antigas quanto nos processos da Nova Lei de Licitações e Contratos, são erros na hora de elaborar os documentos.



4.5. Não adianta apenas ter um modelo atualizado para a Nova Lei, é preciso treinar e capacitar as pessoas envolvidas no processo. Com o objetivo de orientar os agentes envolvidos nos processos de contratações, ressaltando as mudanças práticas e o treinamento prático dos servidores na realização de documentos, aplicando a teoria na prática.

4.6. Um agente público bem treinado diminui erros nos processos e evita responsabilização dos gestores envolvidos, o que deve ser mitigado, já que a responsabilização por contratação direta ilegal e por frustração do caráter competitivo de licitação têm penas de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, além de outros tipos de consequências jurídicas.

4.7. Justifica-se a contratação por inexigibilidade no fato de que a empresa tem em seu quadro técnico profissional a Dr^a Silmara Canan, para executar a prestação de serviços com qualificação técnica comprovada na área que inclui, conforme documentação anexa:

- a) Mais de 7 (sete) anos de experiência prática em setor de compras e de licitações em prefeitura;
- b) Experiência em implantar a nova lei de Licitações do 0 (zero)
- c) Graduação em Direito;
- d) Advogada;
- e) Professora Palestrante
- f) Pós-Graduada em Direito Administrativo;
- g) Pós-Graduada Advocacia Pública Municipal;
- h) Especialista em de Licitações e Contratos.
- i) Notória especialização em:
- j) Ministras aulas;
- k) Elaborar modelos de normativos;
- l) Elaborar estruturas administrativas conforme a NLLC;
- m) Responder dúvidas de alunos.

4.8. Diante do exposto a contratação objetiva atender a necessidade da administração pública do Município de Alto Paraíso, de acordo com as exigências da Lei 14.133/2021, com notória especialização, por meio de oficinas visando orientação e auxílio na operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.9. Desse modo entendemos que os serviços apresentados demandam a atuação de profissional de notória especialização para a execução do objeto ora demandado.

5.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Realização de visitas e reuniões para levantamento e diagnóstico para identificação da necessidade de reestruturação do órgão e apresentação de fluxo para as contratações;

5.2. Realização de capacitação geral para os servidores, trazendo os aspectos e mudanças entre as Leis 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 14.133/21, no tocante as nos termos da proposta apresentada;

5.3. Preparação e apresentação das minutas de regulamento para:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

042

- Artigos de luxo;
- Pesquisa de preços
- Funções dos agentes envolvidos nos procedimentos de dispensas;
- Agente de Contratação, Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, além de Fiscal e Gestor de Contratos;
- ETP;
- TR;
- Leilão
- Sistema de Registro de Preços;
- Pregão;
- Concorrência;
- Dispensas e Inexigibilidades;
- Plano de Contratação Anual (se for o caso).

5.4. Preparação e apresentação das minutas de para utilização para :

- Relatório de pesquisa de preço;
- Aviso de dipensas;
- Contratos;
- Ata de Registro de Preços;
- Plano de Contratação Anual (se for o caso).

Acompanhamento da publicação dos Avisos de Dispensas necessárias para as contratações do exercício de 2024.

6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Profissional de notória especialização que possua pleno conhecimento e capacidade de execução da matéria a ser contratada, conforme disposto nesse **Termo de Referência e na Minuta de Contrato**.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SELEÇÃO DO EXECUTANTE:

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissional de notória especialização, e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação.

7.2. O profissional a ser contratado deverá possuir vasta experiência, e formação específica demandada, além de possuir a confiança necessária da administração, para fazer frente à demanda, de uma forma em que no caso em epígrafe seja possível inferir que o seu trabalho do profissional é essencial, e o mais adequado à plena satisfação na execução do objeto a ser contrato.

8.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. Os serviços a serem contratados não dependem de vistoria.

9.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1. A contratada deverá prestar 04 (quatro) meses os serviços a serem contratados, dentre eles, capacitações, treinamentos, preparação de documentos, para implantação orientação e acompanhamento.

9.2. Os serviços serão realizados de forma híbrida, presencial com visitas a cada 15 (quinze) dias de acordo com a disponibilidade da contratada, e de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

forma remota/on line e por meio de telefone ou plataformas disponíveis no mercado.

9.3. As capacitações e treinamentos, será destinados a todos os servidores envolvidos no setor de licitações, direta ou indiretamente do executivo Municipal de Alto Paraíso.

10.0. DO VALOR DO CONTRATO DA VANTAJOSIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2.O valor a ser pago pela prestação dos serviços, será de R\$ 46.000.00 (quarenta e seis mil reais), a ser custeado com recursos do Poder Executivo deste município, mediante celebração de contrato.

10.2.Diante da proposta ofertada da empresa SC Consultoria e Treinamento, do notório saber devidamente comprovado pela responsável pela prestação dos serviços e da comprovação de que os serviços são compatíveis com os prestados em outros órgãos, restou claro que o valor a ser pago encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme Acervo técnico, deste Termo de Referência, demonstrando que o preço dos serviços está de acordo com o valor cobrado para outro órgão, sendo vantajosa a referida contratação.

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que prestou os serviços de capacitação/aula/treinamento, correlatos ao objeto da pretendida contratação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Administração Municipal, através de seus servidores a serem designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1. DA VIGÊNCIA:

11.1.1. O instrumento de contrato terá uma vigência estimado de 04 (quatro) meses da assinatura do contrato

11.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.2.1. A execução dos serviços terá o prazo de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato;

11.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00.044

11.4.1 Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada.

12.0. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1.1. Serão pagos ao **CONTRATADO em 04 (quatro) parcelas mensais**, observando que a forma de execução dos serviços é por empreitada global, formato híbrido.

12.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O documento de nota fiscal correspondente enviado junto à Administração Municipal, e serão analisados os requisitos para pagamento em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal.

12.2.2. Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, der causa à rejeição das notas fiscais, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

12.2.3. O pagamento será efetuado **após a emissão de documento fiscal correspondente**, devidamente atestado pelo setor competente, mediante emissão de ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária na qual a destinação **deverá ser o credor CONTRATADO, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.**

12.2.4. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas relativas ao descumprimento total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

12.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

13.1. As despesas com o presente procedimento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2024, e foi classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

13.2.1. Os custos desse contrato serão cobertos com os recursos destinados às despesas de custeio, proveniente de recursos próprios e de receitas provenientes de transferências constitucionais obrigatórias, não gerando impacto orçamentário-financeiro, pois foi estimada no momento da confecção das peças orçamentárias para o exercício de 2023, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

045

14.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

14.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

14.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 14.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.**

14.1.3. A administração terá até **5 (cinco) dias úteis**, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

14.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

14.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

14.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

14.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

14.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

14.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 8.666/93, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA.

15.0. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

15.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

16.1. DO CONTRATADO:

16.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

046

prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

16.1.2. O CONTRATADO, em razão da natureza do objeto, não se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, podendo ocorrer somente com acordo bilateral, e no caso de acréscimo deverá se comprovando as mesmas condições de notoriedade.

16.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

16.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará ao **CONTRATADO** penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

16.1.5. O CONTRATADO é responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

16.1.6. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2. DO CONTRATANTE:

16.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

16.2.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

16.2.3. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

16.2.4. Disponibilizar, seguintes recursos:

16.2.5. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O CONTRATADO, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

18.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

047

- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/1921, sujeitando-o às seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/1921.

19.4. A sanção **de Advertência**. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/1921;

19.4.1. A sanção **de Multa será** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

048

19.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/1921.

19.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/1921, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

19.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/1921.

20.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

20.1. O atraso injustificado no pagamento do **CONTRATADO**, sujeitará ao **CONTRATANTE**, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2020.

20.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pelo **CONTRATADO**, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pelo **CONTRATADO** a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2020.

20.3. Eventual sanção a ser aplicada do **CONTRATADO**, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2020, observada a dosimetria adequada de valores.

Alto Paraíso-Pr., 05 de Fevereiro de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

048

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Ante a necessidade de contratação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E IMPLEMENTAÇÃO DA Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE PEÇAS, PARA AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM DE FORMA DIRETA OU INDIRETA EM PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICAS, ALÉM DE ANÁLISE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ENTE PÚBLICO, ANÁLISE E REALIZAÇÃO DOS REGULAMENTOS, DE FORMA HÍBRIDA, DENTRE VISITAS PRESENCIAIS E ONLINE.

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços acima mencionados, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta, verificando-se o valor de mercado praticado e a habilitação da empresa para execução dos serviços e que atendam as exigências da Lei 14.133/2021.

Requeiro que sejam disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros, bem como apresentado dotação orçamentária e suporte financeiro para cobrir as despesas dos serviços solicitados, tendo em vista que a cobertura das despesas solicitadas será com recursos do duodécimo;

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar-lhe voto de real estima e apreço.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (dois) do mês fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00 050

PORTARIA Nº 023/2024

DATA: 02/02/2024

SUMULA: DESIGNA SERVIDORES PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM OS DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO o art. 176, I da Lei Federal 14.144/2021, o qual determina que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

CONSIDERANDO ainda que segundo dados do IBGE/2022, o Município de Alto Paraíso possui, 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) habitantes, (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/alto-paraíso/panorama>);

CONSIDERANDO que o Município necessita dar andamento em suas contratações para se manter regular diante da Lei 14.133/2021, o executivo Municipal designará os servidores Públicos abaixo elencados responsável pela condução dos procedimentos de Inexigibilidade, até que se realize a adequação e organização no âmbito do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear no âmbito Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR, **Comissão de Contratação** para condução dos procedimentos de inexigibilidade, abaixo relacionado, para receber, examinar os documentos e dar andamento e impulso aos procedimentos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

051

SERVIDORES:

**VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA – MEMBRO;
MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA – MEMBRO;
MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA SILVA – MEMBRO;
CINTHIA LAIZE ZAGOTO – MEMBRO.**

§1º - Quando do processo de contratação direta (inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelos servidores designados.

§3º - Caberá a instrução e condução, dos processos de contratação direta nos termos do art. 74 da citada Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Os servidores designados serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável no que lhes cabe.

Art. 3º - Os Servidores, deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de fevereiro de 2024

DERCÍO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / 02 / 2024
Edição N.º 12.938

PÚBLICO, a perda de direito de
lugar no cargo de Professor – 20
Edital nº 002/2024, conforme
nº 061/2024 no dia 31 de janeiro

aria entra e vigor na data de sua

de-se.

CIPAL "Deputado Ulisses

CANTE

DE ALTO PIQUIRI

11-08
18000 Cx. Postal 141
- Paraná
lpr.gov.br

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

m a Curitiba - Paraná.

ossa Senhora a autorização de 02
ões em viagem a Curitiba-Paraná.

dez reais)

centos e vinte reais)

Paraná, para tratar de assuntos de

AL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

11/2024

CARDOSO DOS SANTOS

º 042.709.109-84, realizado
o objetivo de deslocar-se
em 06/02/2024 e retorno
so – ELEIÇÕES 2024 –
S EM ANO ELEITORAL E
US - CURITIBA/PR. Após
atibilidade dos motivos do
ação entre o motivo do
essa Diretora resolve: (X)
i, que totalizam o valor de

detidamente ao contido na
las, em especial sobre o
das em excesso e/ou não
nos do art. 16, § 2º, da

24.

none de Oliveira Avanci
1º secretário

ni Cassin do Nascimento
2º Secretário

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2024

Em análise ao requerimento do senhor DARIO APARECIDO DE NIGRO ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº 554.612.989-15, realizado em 29/01/2024, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 06/02/2024 e retorno em 09/02/2024, objetivando a participação no Curso – ELEIÇÕES 2024 – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS - CURITIBA/PR. Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERIR () INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.726,23.

(X) Passagens no valor de R\$ 389,61

() Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 001/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 01/02/2024.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

Simone de Oliveira Avanci
1º secretário

Jair Ozorio
Vice-Presidente

Cioni Cassin do Nascimento
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 023/2024
DATA: 02/02/2024

SUMULA: DESIGNA SERVIDORES PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM OS DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO o art. 176, I da Lei Federal 14.144/2021, o qual determina que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

CONSIDERANDO ainda que segundo dados do IBGE/2022, o Município de Alto Paraíso possui, 3.055 (três mil e cinquenta e cinco) habitantes, (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/alto-paraíso/panorama>);

CONSIDERANDO que o Município necessita dar andamento em suas contratações para se manter regular diante da Lei 14.133/2021, o executivo Municipal designará os servidores Públicos abaixo elencados responsável pela condução dos procedimentos de Inexigibilidade, até que se realize a adequação e organização no âmbito do Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear no âmbito Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR, Comissão de Contratação para condução dos procedimentos de Inexigibilidade, abaixo relacionado, para receber, examinar os documentos e dar andamento e impulso aos procedimentos.

SERVIDORES:

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA – MEMBRO;

MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA – MEMBRO;

MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA SILVA – MEMBRO;

CINTHIA LAIZE ZAGOTO – MEMBRO.

§1º – Quando do processo de contratação direta (inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelos servidores designados.

§3º – Caberá a instrução e condução, dos processos de contratação direta nos termos do art. 74 da citada Lei 14.133/2021.

Art. 2º – Os servidores designados serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável no que lhes cabe.

Art. 3º – Os Servidores, deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de fevereiro de 2024

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária de Saúde do Município.

Mariluz, 02 de fevereiro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO NÚMERO 16/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE PAPEL SULFITE, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. CARLOS ADELSON CASSIA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 276.158.049-49, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa. C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS -LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes;

Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do item 1, do lote I do contrato nº 016/2022, passando de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa nove centavos) para R\$ 22,04 (vinte dois reais e quatro centavos), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R\$ 199.700,00 (cento e noventa nove mil, setecentos reais) para R\$ 206.840,00 (duzentos e seis mil e oitocentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CARLOS ADELSON CASSIA
Contratada

Testemunhas

NOME..... CPF

NOME..... CPF

TERMO ADITIVO Nº 004

CONTRATO NÚMERO 16/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE PAPEL SULFITE, PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. CARLOS ADELSON CASSIA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 276.158.049-49, residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa. C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS -LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes;

Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 016/2022 para o dia 17/02/2025, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CARLOS ADELSON CASSIA

Contratada

Testemunhas

NOME..... CPF

NOME..... CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 002/2024

SUMULA: Atualiza os valores do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

Considerando o Art. 7º da Lei nº 1.629/2019,

Considerando o IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2023, no importe de 4,62%,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar o valor do Auxílio Alimentação em R\$ 332,01 (trezentos e trinta e dois reais e um centavo).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2024.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês Fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente

LAERCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

053

ILMO. Sr.

Valdemir Ribeiro Sparapan

DD. Servidor Responsável

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024

DATA: 05/02/2024

Procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2024

EXERCÍCIO: 2024

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

INTERESSADO:

- AUTUAÇÃO -

Aos 05 de Fevereiro de 2024, autuo os presentes autos de nº. 002/2024, Inexigibilidade de Licitação, o qual versa sobre inexigibilidade de procedimento licitatório.

OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Do que para constar lavrei o presente. Eu, Job Rezende Neto, que a esta lavrei e assino.

JOB REZENDE NETO

Secretario de Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

054

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANALISAR E JULGAR PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 05 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 13h30min, fizeram-se presentes O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE, bem como os membros integrantes da comissão de contratação, na Prefeitura Municipal da Cidade de Alto Paraíso, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. O presente procedimento visa à contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria **de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

A contratação dos referidos serviços é necessária, uma vez que não existe no Quadro de Pessoal servidor especializado para a execução de tais tarefas. Em linhas gerais, as contratações do Poder Público, são cercadas de procedimentos que garantam a ampla competição e o menor preço. No entanto, em determinadas hipóteses, há verdadeira impossibilidade de competição, fato que torna a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 74, III da lei 14.133/2021. Nesse sentido, a Empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO**, e seu profissional demonstra grande experiência na matéria, por seu desempenho anterior, com vasta experiência na área público e na matéria em questão, conhecimento técnico já comprovado junto ao Poder Público, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. Possui Certificado de Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos na Nova Lei de Licitações. Ante as considerações apresentadas, conclui-se que a contratação da empresa acima referida para a realização dos trabalhos mencionados, revela-se coerente com as necessidades do Executivo Municipal. Ressalta-se, que foram apresentadas todas as documentações exigidas para a contratação, pelo que não há qualquer restrição a presente contratação. Por todo o exposto, sugere a contratação direta da Empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO**, e seu profissional, para a realização dos serviços especificados acima. Por fim, resolve, que a proposta ofertada, no valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), está compatível com os preços praticados no mercado. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim, Valdemir Ribeiro Sparapan responsável pela condução e autuação deste procedimento e assinado pelos membros presentes.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 055

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente

UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário

MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro

MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA
SILVA
Membro

CINTHIA LAIZE ZAGOTO
Membro



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
SILMARA CANAN

CPF
052.355.769-85

CNPJ
50.030.663/0001-27

Data de Abertura
22/03/2023

Nome Empresarial
50.030.663 SILMARA CANAN

Capital Social
2.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
22/03/2023

Endereço Comercial

CEP
85400-000

Logradouro
RUA EUDOXIO BADOTTI

Número
10

Bairro
CENTRO

Município
GUARANIACU

UF
PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
22/03/2023

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de
apoio administrativo não especificados anteriormente

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas
anteriormente

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

b

3

00 057

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

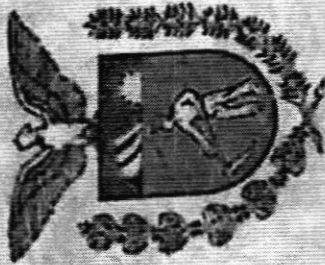
lp

li

Q

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **SILMARA CANAN**

FILIAÇÃO
DUILIO CANAN

ANGELINA DUARTE CANAN



DATA NASCIMENTO **NATURALIDADE**
26/09/1983 **LARANJEIRAS SUL/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

Silmara Canan
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

778-19-00087

058

CPF 052.355.769-85
REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL
COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, LARANJEIRAS SUL
C.NASC=13215, LIVRO=11A, FOLHA=7V
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2019

POLEGAR DIRETO

BANCHE VASCHE DA COSTA NICHILOTTA
"ASSINATURA DO D'ETOR"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.030.663/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2023
NOME EMPRESARIAL 50.030.663 SILMARA CANAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EUDOXIO BADOTTI	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILMARACANAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9880-1932	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **14:02:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

②

lp

lu

p



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.030.663 SILMARA CANAN
CNPJ: 50.030.663/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:22 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **2A81.55B3.900B.D79C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b

Ju

Q



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 062

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031978317-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.030.663/0001-27**

Nome: **50.030.663 SILMARA CANAN**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 105/2024

Econômico

Cadastro Econômico:	410552	
Nome/Razão Social:	50.030.663 SILMARA CANAN	
Nome Fantasia:	50.030.663 SILMARA CANAN	
CPF/CNPJ:	50.030.663/0001-27	
Atividade Principal:	0085.9/96.04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
Endereço:	Rua EUDOXIO BADOTTI, 10	
Complemento:		
Bairro:	Centro	Cidade: Guaraniáçu - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Econômico

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
22/01/2024	30 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **50.030.663 SILMARA CANAN** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Guaraniáçu - PR, 22 de janeiro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.030.663/0001-27
Razão Social: 50 030 663 SILMARA CANAN
Endereço: RUA EUDOXIO BADOTTI 10 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122803404512199951

Informação obtida em 08/01/2024 09:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00.065

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.030.663 SILMARA CANAN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.030.663/0001-27

Certidão nº: 1858391/2024

Expedição: 08/01/2024, às 09:48:27

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.030.663 SILMARA CANAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.030.663/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de GUARANIAÇU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SILMARA CANAN
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de GUARANIAÇU. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

GUARANIAÇU, 17 de janeiro de 2024



ERNESTO MATARAN NETO
Distribuidor





UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

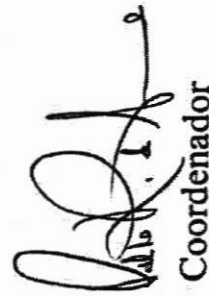


CERTIFICADO

A Universidade Candido Mendes certifica que **Silmara Canan**, nascida em 26 de setembro de 1983, de nacionalidade Brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - Paraná, documento de identidade nº 7.669.214-9, expedida por SSP/PR em 10 de março de 2000, concluiu com aproveitamento em 5 de abril de 2018 o curso de pós-graduação *Lato Sensu* especialização **Advocacia Pública Municipal** na área de Ciências Sociais Aplicadas, com 450 horas, e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018


Diretor


Coordenador



Histórico Escolar

Curso de pós-graduação *Lato Sensu* especialização(*) Advocacia Pública Municipal.

Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Nome: Silmara Canan

Graduação: Direito - 2007 - Faculdade Assis Gurgacz

Período: de 30/11/2016 a 05/04/2018. Local: Rua da Assembleia, 10/814, Rio de Janeiro - RJ

Carga Horária: 450 horas.

Título do TCC: Os agentes públicos face a improbidade

Nota do TCC: 7,5 Aprovado.

Disciplinas	Carga Horária	Professor (a)	Título	Nota	Frequência (%)
Responsabilizações por atos, omissões e ações administrativas	30 h	Marcelo Quentim	Esp.	9,0 AP	100
Noções de Gestão de Pública	100 h	Janete Probst Munhoz	Ma.	8,5 AP	100
Processos Gerenciais da Gestão Pública	95 h	Adriane Cristina Ribas Setti	Dra.	8,5 AP	100
Advocacia Pública Municipal	135 h	Jonias de Oliveira e Silva	Esp.	8,5 AP	100
COMPLEMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS					
	90 h				

Intervalo de notas de 0,0 a 10,0 (Aprovação, mínimo de nota 6,0. AP = Aprovado)

(*) Em total conformidade com a Resolução CNE/ CES N° 01, de 8 de junho de 2007.

Universidade Candido Mendes - UCAM, decreto de credenciamento S/Nº: de 24/11/1997 - DOU. N° 228 - Seção 1 - Pág. 27484 de 25/11/1997.

Prof. Dr. BELUCE BELLUCCI
Diretor

Prof. Dr. PABLO AZEVEDO
Coordenador Acadêmico

AGO TORRES ROCHA DE CASTRO
Coordenação de Admissão
e Registro

Certificado Registrado na CAR Rua da Assembleia, 10/814, Rio de Janeiro - RJ
de acordo com a Resolução CNE/CES N° 01 de 08 de junho de 2007.
Registro no. 107
Rio de Janeiro-RJ, 21/05/2018

CERTIFICADO

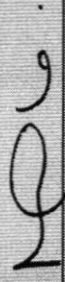
ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

SILMARA CANAN

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2022.


Professor Mathheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Espécies de ato de improbidade administrativa.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

12 AULAS INTERATIVAS

PREGÃO - LEI 10.520

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462

MATERIAL COMPLEMENTAR

MODELOS

COMUNIDADE DE APOIO

OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

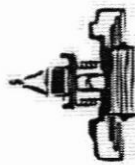
Curso Especialista Reconhecido

102 horas

NE

Professor Matheus Carvalho

00 070



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **SILMARA CANAN**, nascido(a) em 26/09/1983, que concluiu o curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de 06 de janeiro de 2015 a 16 de agosto de 2016, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 128385-16 Folha nº 31
Livro nº 12 de 2016
Rio de Janeiro-RJ, 03 de Outubro de 2016
Clayton Santos Jr
Secretaria Acadêmica

Período de Realização: 06 de janeiro de 2015 a

16 de agosto de 2016.

Carga Horária: 495 horas.

Data de Emissão: 20 de setembro de 2016.

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 1, de 08 de junho de 2007.



Nome: Silmara Canan	Nacionalidade: Brasileira	Natural de: Laranjeiras Sul	UF: PR
Filiação: Duílio Canan e Angelina Duarte Canan		Data de Nascimento: 26/09/1983	
Documento de Identificação nº: 7.669.214 9		Órgão Emissor: SESP/PR	
Graduado(a) no Curso de: Direito		Conclusão do Curso: 28/03/2008	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ADMINISTRATIVO (De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007) ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Maria de Lourdes Russo	Mestre
Introdução à Ciência Jurídica	45	100%	10,0	Sidney Francisco Reis dos Santos	Doutor
Tópicos Especiais em Ciências Jurídicas	45	100%	9,5	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
Teoria Geral e Princípio do Direito Administrativo	45	100%	10,0	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
Administração Pública: Direta e Indireta	45	100%	9,5	Carlos Eduardo Ribeiro de Barros Barateiro	Doutor
Contratos e Licitações	45	100%	9,5	Simone Nunes Freitas Araújo	Mestre
Poderes e Deveres Administrativos	45	100%	10,0	Willian de Faria Alves	Mestre
Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos	45	100%	10,0	Eliana Miranda Foca Pires	Mestre
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	100%	10,0	Darley Antunes Simões	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,0	Elida Ferreira Guerra	Mestre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "Os Agentes Políticos e a Improbidade Administrativa." - Nota: 8,0
Orientador: Prof.ª Simone Nunes Freitas Araújo



CERTIFICADO

A Universidade São Judas Tadeu confere o presente certificado a

Silmara Canan

RG 7.669.214-9 - SESP-PR, por ter concluído o curso de

Advocacia Cível

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 19/02/2021 a 23/08/2021, com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Monica Dominici Orcioli

Reitora

EBRADI | São Judas

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Dominici Orcioli e Antonio Augusto Gomes Rodrigues. Para verificar as assinaturas acesse o site <https://anm.br/portal/assinaturas> com br/verificar/ e utilize o código 182D-EBDE-4E64-8A94

Assinatura

Área Conhecimento: Direito

Matricula: 1162010470

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
A Advocacia e a Execução Civil	40	100	Aprovado	Marco Antônio dos Santos Rodrigues	Doutorado
A Advocacia e o Novo Contencioso Civil	40	100	Aprovado	Renato Montans de Sá	Mestrado
A Advocacia e os Recursos do Novo CPC	40	90	Aprovado	Daniel Granado	Doutorado
A Advocacia Imobiliária	40	80	Aprovado	César Calo Peghini	Doutorado
A Advocacia no Direito de Família	40	80	Aprovado	João Ricardo Brandão Aguirre	Doutorado
A Responsabilidade Civil, o Direito das Obrigações e os Contratos	40	70	Aprovado	Fábio Vieira Figueiredo	Doutorado
Advocacia no Direito Sucessório	40	90	Aprovado	Carlos Eduardo Elias de Oliveira	Mestrado
Introdução e Aspectos Gerais da Advocacia Civil	40	80	Aprovado	Rennan Tamay	Doutorado
O Novo Contencioso Civil na Tutela Provisória e nas Intervenções de Terceiros	40	80	Aprovado	Georgios Jose Ilias Alexadridis	Doutorado
Temas Contemporâneos da Advocacia Público Privado	40	80	Aprovado	Nathalia Ferreira Masson	Mestrado

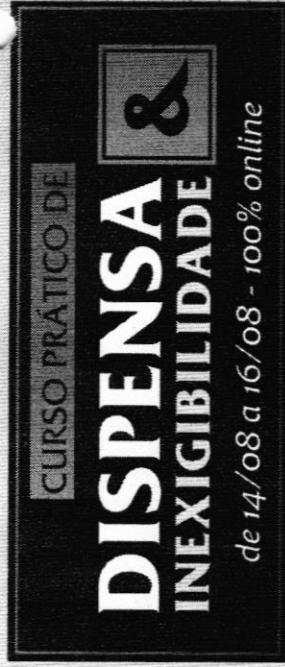
DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.
Ato legal de credenciamento da Universidade São Judas Tadeu: Portaria nº 1.213 de 26 de outubro de 2016

Antonio Augusto Gomes Rodrigues
 Secretário Acadêmico

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Registro de Certificado nº 436 Livro: PG/LR-1 Folha: 146 Data: 20/01/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Dominics Orcoli e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.
 Para verificar as assinaturas acesse o site <https://anlnia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 182D:EBDE-4E64-9A94



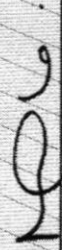
CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

Silmara Canan

Participou do Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, ao vivo, via Zoom, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, com carga horária total de 06 (seis) horas.


Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

17/08/2023

DATA



00 076

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Silmara Canan**, portadora do CPF 052.355.769-85, faz parte do time de Monitores Especialistas do Projeto Especialista Reconhecido com início em 02 de setembro de 2022.

Declaro ainda que o Projeto Especialista Reconhecido visa aprofundar o conhecimento na área de licitações e contratos, inclusive na Lei n.º 14.133/21, com foco na atuação prática e segura e que o Especialista já apresenta-se com conhecimento especializado tanto teórico como prático na Lei n.º 14.133, ministrando aulas, atuando na elaboração de normativas e modelos e respondendo as dúvidas dos alunos.

Salvador, 11 de outubro de 2023.

Prof. Matheus Carvalho



CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda. certifica que

Silmara Canan

participou da 6ª Turma do Curso Premium



A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

UM NOVO CICLO

realizado entre os dias 20/09/2023 e 04/12/2023, de forma on-line, com período de acesso até o dia 29/12/2023, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

6

lu

2

RONNY CHARLES



CENTRUM

00 077

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participante da 6ª Edição do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Um Novo Ciclo", realizado, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (28 HORAS)

Conteúdo Programático:

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória

- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação

- e) Dos Instrumentos auxiliares

- f) Contratos administrativos

- q) Gestão e fiscalização dos contratos

- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos

- i) infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (32 HORAS)

- A Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e o futuro das Contratações Públicas, ministrada pelo Marçal Justen Filho;
- O Novo Ciclo nas Contratações Públicas, ministrada pelo professor Ronny Charles;
- A Governança nas contratações públicas e a Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Paulo Alves;
- Pontos fundamentais da Análise Econômica nas licitações públicas, ministrada pelo professor Bradson Carneiro;
- A Pesquisa de Preços, ministrada pelo professor Ronaldo Corrêa;
- Defesa dos gestores e fornecedores perante os Tribunais de Contas, ministrada pelo professor Jacoby Fernandes;
- Questões Polêmicas na fase de Planejamento: PAC, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pelo professor Alessandro Prazeres;
- 05 Questões polêmicas sobre Tercelização de Serviços, ministrada pelo professor Thiago Zagatto;
- 05 Questões polêmicas envolvendo o Controle Interno e Externo na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pela professora Christianne Stroppa;
- Credenciamento na Nova Lei de Licitações, ministrado pelo professor Felipe Ansaloni;
- 05 Questões polêmicas sobre a Instrução Processual e sessão da Licitação, ministrada pelo professor Evaldo Ramos;

- Mapa de riscos e matriz de riscos na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Rafael Jardim;
- 05 Questões Polêmicas sobre as contratações diretas na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Murilo Jacoby;
- Licitações para Obras Públicas, ministrada pelo professor Paulo Reis;
- Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e Pré-Qualificação, ministrada pelo professor Fernando Baltar;
- Meios alternativos de resolução de controvérsias na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Rafael Oliveira;
- A Nova Lei de Licitações e Contratos e o impacto nas Licitações para ME/EPP, ministrada pela professora Marcus Alcântara;
- 06 Questões polêmicas sobre reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico na Lei nº 14.133/2021, ministrado pela professora Gabriela Périco;
- Seguro-garantia e a cláusula de retomada na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Igor Lourenço;
- Oficina sobre o pregão eletrônico na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Jamil Mansaf;
- BIM – *Building Information Modelling*, ministrada pelo professor Hamilton Bonatto;
- Contrato de eficiência na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrado pelo professor André Baeta;
- Gestão e fiscalização dos contratos administrativos na Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Lindneide Cardoso;
- Instrumento de medição de resultado, glosa e remuneração variável na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Márcio Motta;
- O Regime das nulidades das Contratações Públicas, ministrada pelo professor Anderson Pedra;
- O regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Karine Lillan;
- Sistema de Registro de Preço, ministrada pelo professor Ronny Charles;
- Minutas padronizadas de acordo com a Nova Lei de Licitações, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
- Temas polêmicos sobre as exigências habilitatórias na Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Priscilla Vieira;
- 05 Questões polêmicas nos Recursos Administrativos da Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Carmen Boaventura;
- Palestra de encerramento: A Nova Lei de Licitações e a busca pela Eficiência Administrativa, ministrada pelo Ministro André Mendonça;
- Mentoria Premium sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Ronny Charles;

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a Dra. SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, com escritório estabelecido na Rua Jorge Pio Goncalves, 540, Centro, no Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, realizou nesta Municipalidade serviços de Capacitação e Assessoria Jurídica quanto a Regulamentos, visando a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro Estado do Paraná, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas.

A referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito a manter os servidores do Departamento de Licitações atualizados quanto às normas que tratam do Tema Licitações, foi realizada a capacitação dos servidores acerca da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Informamos ainda que a Profissional acompanhou a fase de construção dos regulamentos municipais, para que a aplicação da lei seja eficaz e segura.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.


JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Joel Ricardo M. Ferreira
Prefeito Municipal
de General Carneiro
CNPJ: 75.687.681/0001-07





FORMAÇÃO

Graduada em Direito - FAG.

Pós-Graduada em Direito Administrativo – Universidade Candido Mendes – 2016.

Pós Graduação em Advocacia Pública Municipal – Universidade Candido Mendes – 2018

Curso Advogados Municipais - Prática Jurídica, Redação, Atos, Pareceres e Peças – Unipublica – 2019

Especialização em Advocacia Cível: Universidade São Judas Tadeu – 2021-2022

Especialista Reconhecida em Licitações e Contratos: Curso Especialista Reconhecido, Licitações e Contratos – 12/2021-12/2022

Direito: FAG, 2007-2008

História: Universidade FAVENI - 2020

Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos: Monitora – 11/2022 até o momento.

Treinamento e Capacitação na NLLC - mais de 1.500 pessoas (advogados, procuradores,

Luí

✓

SILMARA CANAN

ADVOGADA/PROFESSORA
PALESTRANTE E PROCURADORA
MUNICIPAL

RESUMO

- Mais de 07 anos de serviço público;
- Amplo conhecimento prático de licitações, com experiência em Departamento de Compras e como Procuradora realizando a Implantação da Nova Lei de Licitações;
- Mais de **1.540 pessoas na Nova Lei de Licitações**, presencial e on-line, no Curso Especialista Reconhecido (abrangência nacional);
- Atendimentos individuais, Capacitação, Treinamento, Ensinando na prática as diretrizes para licitar com segurança e não ser responsabilizado.

(45) 98801-9328

Instragram:

@silmaracananadv

silmaracanan@hotmail.com

pregoeiros, controladores internos, equipes de compras, servidores de Tribunal de Contas e gestores).

Participação nos Projetos Especialista Reconhecido e Diretamente no Projeto Implantação - Como Implantar a Lei Federal 14.133/2021;

Participação na Elaboração e Compilado do E-BOOK 100 DÚVIDAS PRÁTICAS NA LEI 14.144/2021, ambos sob a supervisão do PROFESSOR MATHEUS CARVALHO VIANNA.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul - Procuradora Municipal - 01/2021 - até o momento.

Implantando a Nova Lei de Licitações do zero, desde a fase de Diagnóstico até a elaboração dos Regulamentos necessários.

Professora Palestrante, Capacitação e Treinamento em Licitações Licitações e Contratos Administrativos.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul: Diretora de Departamento - 03/2016 - 12/2016, 09 meses.

Secretária de Agricultura;

Chefe de Gabinete: Secretária de Administração - 04/2017 - 10/2019

Assessorando diretamente ao Prefeito e Secretarias de Administração, Cuidando de

3

Luí



toda a parte de reuniões,
Gestão contatos diretos, cursos
envolvendo toda a
administração, tomada de
decisões.

**Assessora Jurídica - 11/2019 -
12/2020.**

3

luí

Op



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 083

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Trata-se de um compilado de alguns trabalhos realizados pela Profissional, na área de Licitações e Contratos Administrativos, em um panorama entre as leis 8.666/93 e Nova Lei 14.133/2021. Projetos nos quais a profissional faz parte como Monitora, Gestora, implantações na Lei 14.133/2021, Capacitações, Treinamentos, Professora Palestrante, Oficinas Práticas, dentre outros.

PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS ESPECIALISTA RECONHECIDO, PROJETO IMPLANTAÇÃO LEI N. 14.133/2021, PARTICIPAÇÃO NO E-BOOK 100 DÚVIDAS PRÁTICAS NA LEI 14.144/2021, AMBOS SOB A SUPERVISÃO DO PROFESSOR MATHEUS CARVALHO VIANNA.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO nasceu com o objetivo de estender a mão a Municípios, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios. Acredito que é possível levar conhecimento e aprendizado de forma clara, objetiva e prática.

Por meio do método desenvolvido, eu sou capaz de mudar a experiência profissional e a rotina dos que atuam com licitações/compras públicas.

li
D b



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 084

Monitora do Projeto Especialista Reconhecido, desde setembro de 2022, além de estar à frente do Projeto Implantação para a Lei n. 14.133/2021, sob a supervisão do Professor Matheus Carvalho, que abrange:

- Comunidade do facebook, com cerca de 1.500 alunos de todo o Brasil;
- Disponibilização de mais de 240 horas de aulas com o Professor Matheus Carvalho e a Equipe da qual faço parte;
- Aulas ao vivo;
- Oficinas de Normatização;
- Modelos de Peças;
- Plantões Tira-Dúvidas.



A profissional também faz parte de um dos maiores Projetos de Implantação – sob a coordenação do Ilustre Professor e Doutrinado Matheus Carvalho

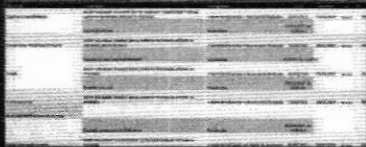


Trata-se de um Projeto com Cronograma, passo a passo contendo:

➤ PROJETO IMPLANTAÇÃO NA PRÁTICA

IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

CRONOGRAMA



Mesmo com a prorrogação da 8666 é fundamental implantar a 14133 nos entes públicos e nas empresas.

E para isso é necessário organizar todo o projeto de Implantação, mesmo que você vá usar a 14133 SOMENTE a partir da virada de Março para Abril, o projeto de implantação precisa ser colocado em prática e acelerado agora.

É necessário preparar todo cronograma definindo cada etapa da implantação, quem vai ficar responsável por fazer o que e quando deve ser feito.

Aulas orientativas de cada etapa da Implantação;

Aulas teóricas e Práticas para Fundamentar a Implantação da Nova lei de Licitações em cada etapa;

Lista de Atividades a serem executadas em cada etapa do projeto;

Datas e marcos de entrega;

Cronograma;

Modelos de Peças por etapa do projeto;

Plantões tira-dúvidas.

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

**DÊ UM BASTA NA INSEGURANÇA
NAS LICITAÇÕES E PREGÃO**

Prazos, modelos, checklists, acompanhamento,
planejamento, aplicações, networking, material prático.
Todo o necessário para IMPLANTAR DE FORMA SIMPLES
E SEGURA a 14.133 em seu Município

Registro de várias participações, tanto no Especialista Reconhecido quanto no Projeto Implantação o qual a profissional está à frente junto a outros profissionais, até outubro de 2023: Primeira foto live com o professor Matheus Carvalho, onde falei como tive segurança nos Pareceres em Licitações.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 086

matheuscarvalhoprof

LIVE

26/09 - 19H
de Brasília

PROCURADORA MUNICIPAL
VEJA COMO ELA SAIU
DO MEDO PARA A
SEGURANÇA NOS PARECERES



Prof. Matheus Carvalho
@matheuscarvalhoprof



Silmara Canan
@silmaracananadv

f @ Especialista Reconhecido

PROJETO IMPLANTAÇÃO

COM AS ESPECIALISTAS:



Silmara Canan



Patrícia Almeida

30/05 - 20:00H

ENCONTRO AO VIVO:
ETAPA PLANEJAMENTO

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

Etapa de Planejamento dentro do Projeto Implantação, onde tratamos da fase em que a lei mais dá ênfase a importância de um bom Planejamento para se evitar falhar nas próximas fases do Procedimento Licitatório. Já na segunda imagem



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 087

trata-se de uma Oficina Prática realizada no Especialista onde a profissional trouxe o Procedimento de Contratação Direta- passo a passo para montar o Processo.

PROJETO IMPLANTAÇÃO

COM AS ESPECIALISTAS:



Silvana Dias Patrícia Almeida Lays Mendonça

28/08 - 20h

**ENCONTRO AO VIVO:
ETAPA DE PLANEJAMENTO - TIRA DÚVIDAS**

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de Licitações

OFICINA

Especialista

COM A ESPECIALISTA:



Silvana Conon

25/04 - 20:00H

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA: PASSO A PASSO PARA
MONTAR O PROCESSO**

NÃO PERCA

Encontros ao vivo no Projeto Implantação, dando suporte e orientação a alunos de todo o Brasil quanto a Implantação da Nova Lei de Licitações;

Handwritten signature/initials.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 088

PROJETO IMPLANTAÇÃO

COM AS ESPECIALISTAS:



Silmara Canan



Patrícia Almeida



Lúcia Bandeira

25/07 - 20H

**ENCONTRO AO VIVO:
ETAPA DE PLANEJAMENTO - TIRA DÚVIDAS**

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

PROJETO IMPLANTAÇÃO

COM AS ESPECIALISTAS:



Silmara Canan



Patrícia Almeida



Lúcia Bandeira

27/06 - 20H

**ENCONTRO AO VIVO:
DÚVIDAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO**

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

li
Of



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

089

PROJETO IMPLANTAÇÃO

COM AS ESPECIALISTAS:



Silmara Cunha Patrícia Almeida Leticia Bandeira

26/09 - 20h

**ENCONTRO AO VIVO:
ETAPA DE PLANEJAMENTO - TIRA DÚVIDAS**

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de Licitações

OFICINA Aula Bônus

Especialista

com Mairielly, Patricia e Silmara



EQUIPE MÍNIMA
de contratação para atuar na Lei 14133 e a
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Data: 14/12 - 20:30

• Horário de Brasília

Oficina realizada no Curso Especialista Reconhecido, tratando de Segregação de Funções – Como atuar com Equipe Mínima de Contratação na Lei 14.133/2021. Não basta o conhecimento teórico, a prática é fundamental e necessária.

Luí
Op



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00.080

TIME DE MONITORES ESPECIALISTA RECONHECIDO



Silmara Canan
Advogada
Procuradora Municipal



Peagá Marques
Procurador Municipal
e consultor



Laís Bandeira
Advogada
Procuradora Municipal



Rodolfo Abreu
Advogado
Assessor Jurídico



Ana Cristina
Advogada
Assessora Jurídica

NOVOS MEMBROS

ESPECIALISTA
RECONHECIDO

NOVOS MONITORES - 2022

- ANA CRISTINA DA SILVA
- LAIS CRISTINA BANDEIRA
- PAULO HENRIQUE MARQUES
- RODOLFO ABREU SILVA
- SILMARA CANAN

**Selecionada entre mais de mil alunos, como monitora
do Curso Especialista Reconhecido, desde setembro
de 2022.**

3

Ju

Op



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 091



Top 10 da Comunidade com uma das maiores participações e atuações.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 092



Zoom de Resultados - Veja a
evolução de colegas nas licitações ...



**Zoom de Resultados no Especialista Reconhecido, onde trouxe aos alunos
minhas experiências e Resultados em LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

02 093



Matheus Carvalho
Especialista Reconhecido

100 DÚVIDAS PRÁTICAS

*respondidas de entes públicos
e empresas durante a implantação
da Nova Lei de Licitações*

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações



E-BOOK_1...s_01.pdf

IMPLANTAÇÃO

Nova Lei de licitações

Perguntas realizadas dentro do projeto Especialista Reconhecido e compiladas pelas Especialistas Reconhecidas:

Laís Cristina Bandeira

Mestre em Direito
Graduada em direito
Especialista em Direito e processo do trabalho.
Especializanda em contratos e licitações - CERS
Especializanda em LGPD- Lei geral de proteção de dados- Legale
Institucional. Advogada Consultora em Licitações e contratos.
Monitora do Curso Especialista Reconhecido sobre Licitações e Contratos
na nova Lei de Licitações sob a supervisão do Professor Matheus Carvalho
Vianna. Atuante na área Pública/direito administrativo desde 2017.
São Lourenço do Oeste SC.

Patricia Ap. Moreira Almeida

Advogada, Especialista em Gestão Pública pelo Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais. Pós-Graduada em Contratações Públicas
e Procedimentos Licitatórios práticos na Nova Lei de Licitações pelo CERS.
Monitora do Curso Especialista Reconhecido sobre Licitações e Contratos
na nova Lei de Licitações sob a supervisão do Professor Matheus Carvalho
Vianna. Atuante na Administração Pública desde o ano de 2001.

Silmara Canan

Procuradora Municipal
Consultora e Treinadora em Licitações e Contratos
Pós Graduada em Direito Administrativo
Especialista em Advocacia Pública Municipal
Pós Graduada em Advocacia Cível
Especialista em Licitações e Contratos
Monitora do Curso Especialista Reconhecido sobre Licitações e
Contratos na nova Lei de Licitações sob a supervisão do Professor
Matheus Carvalho Vianna.
Atuante na área Pública/direito administrativo desde 2016.

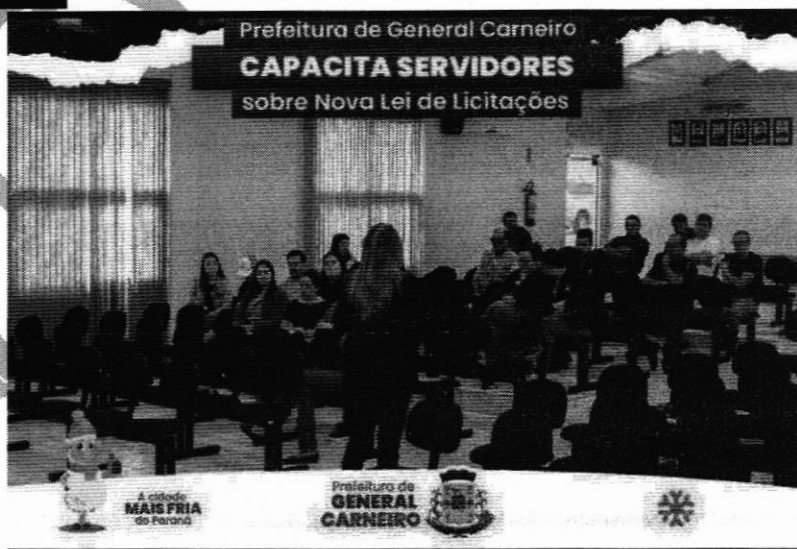
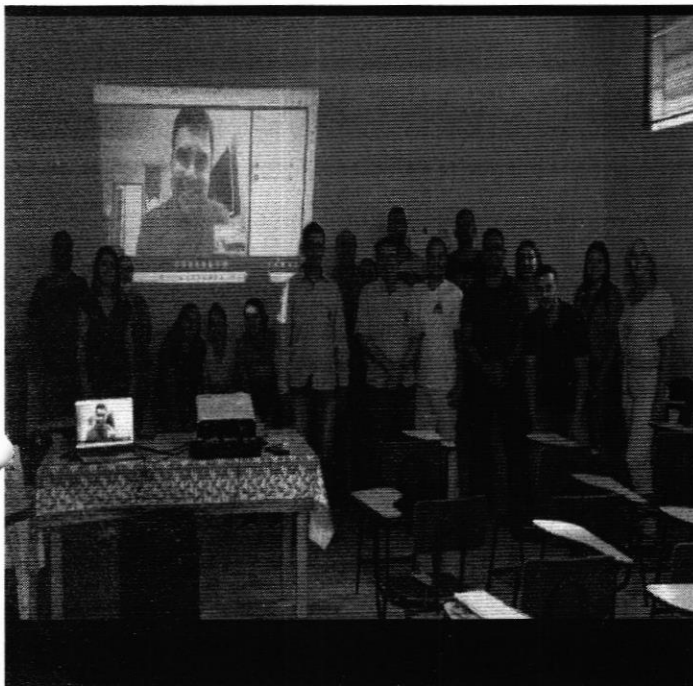
Participação na Construção do E-book 100 Dúvidas PRÁTICAS sobre Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, o qual integra o Projeto Implantação.

Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a signature that appears to be 'Jeu'.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 094



In Company sobre a Nova Lei de Licitações – Capacitação e Oficinas Práticas de Regulamentos na Lei 14.133/2021, onde na primeira imagem, tivemos a ilustre participação do professor Matheus Carvalho nos prestigiando.

li
D



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 095



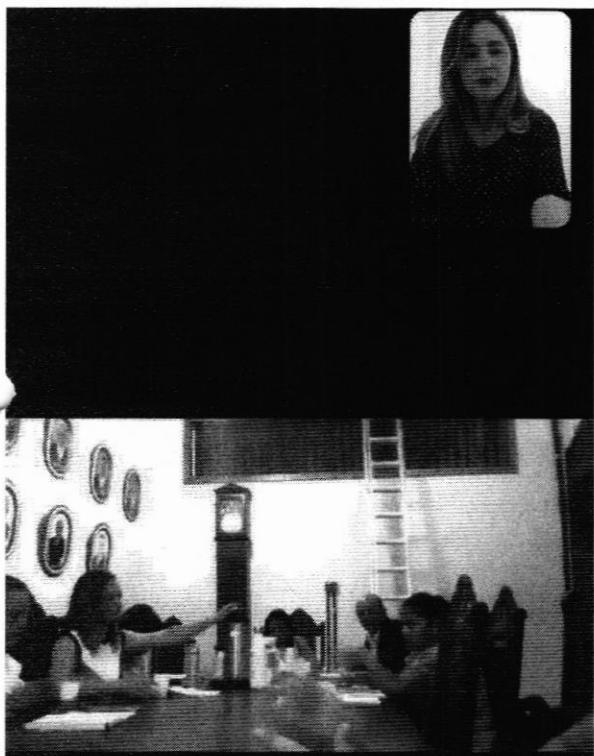
Em dois momentos distintos em Municípios diferentes, na primeira foto Capacitação Teórica da lei Federal 14.133/2021, e na segunda foto, Capacitação da Equipe de Licitação, Controle Interno e Secretária, em parceria com a Empresa Impacto.

3
Ju
Op



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

006



Na primeira foto participação online na Implantação do colega Rodolfo, onde levei para o Município de Serro/MG, um pouco da Minha realidade quanto a Dispensa de Licitação na forma eletrônica em Município com menos de 20 mil habitantes, na segunda foto Capacitação dos Secretários no Município de Diamante do Sul.

Handwritten signature and initials.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 097

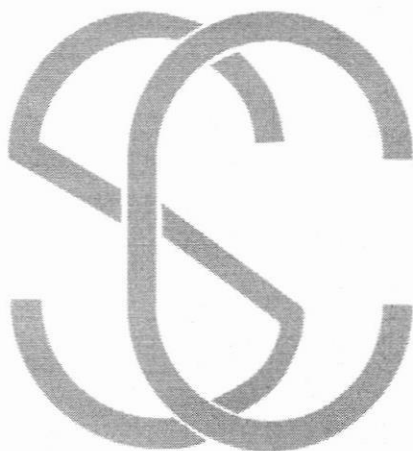


Primeira foto, Capacitação Prática e Treinamento no Município de Leópolis, quanto aos documentos que compõem o Planejamento das Licitações, professora Contratada da Unyflex para realizar a Oficina. Segunda foto na Sede da Unyflex realizando Capacitação sobre a Fase de Planejamento, DFD, ETP, TR .



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 098

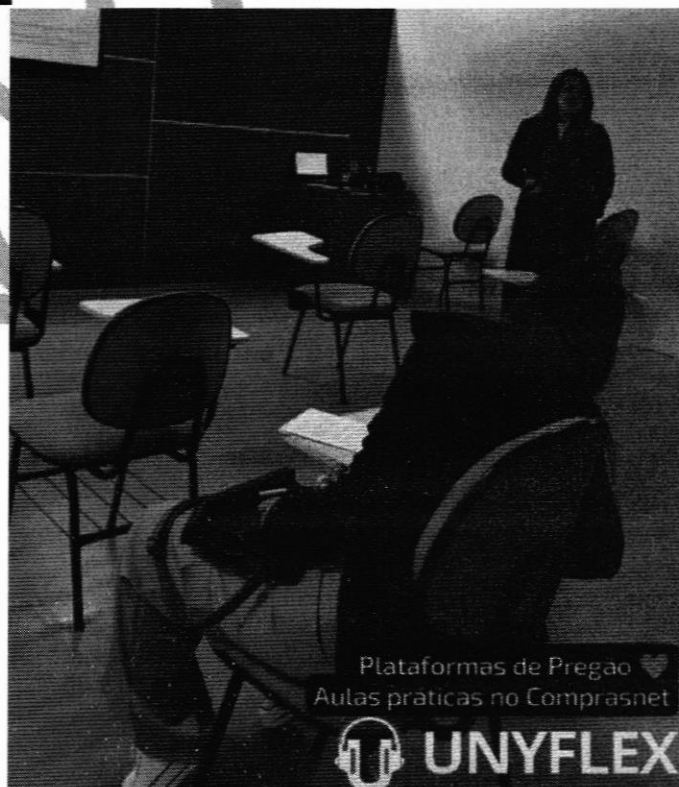
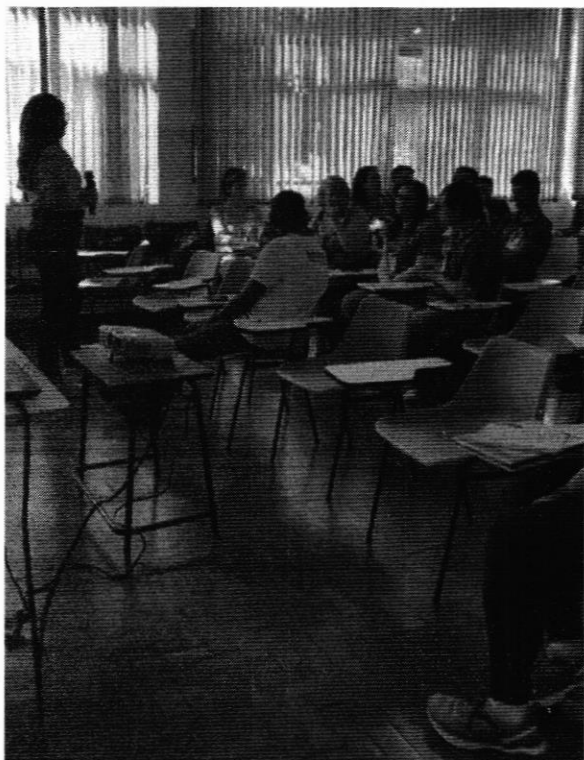


li
[Signature]



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 099



Plataformas de Pregao ♥
Aulas praticas no Comprasnet



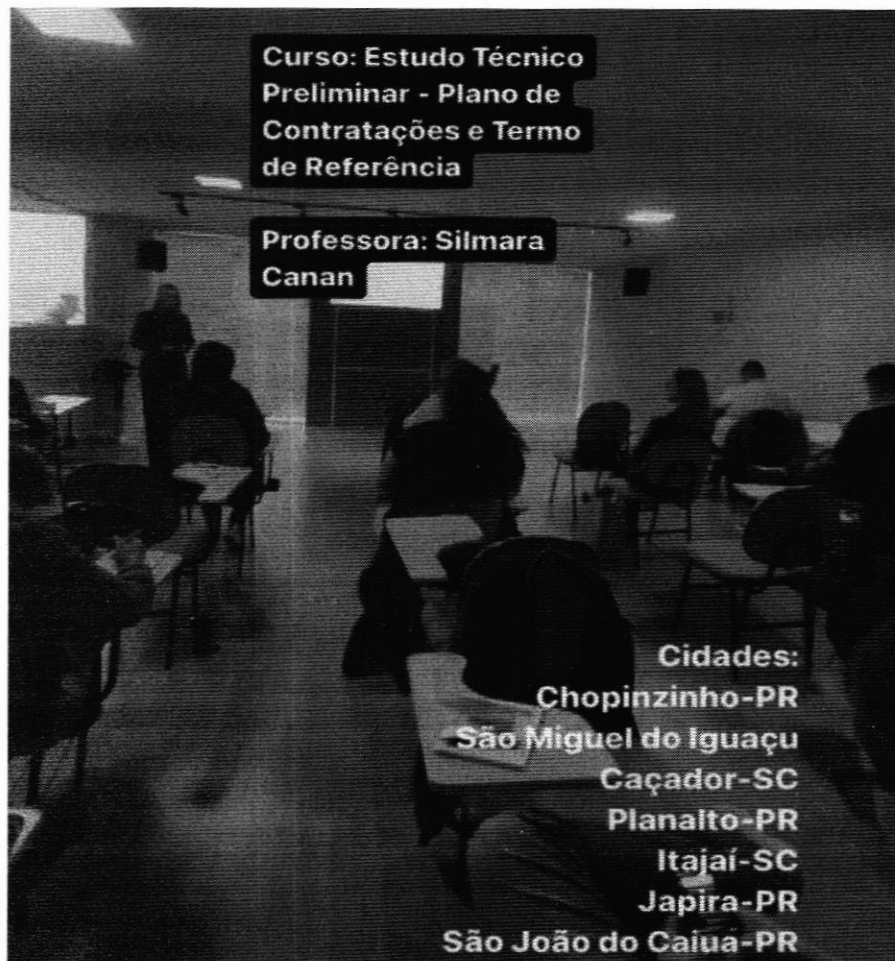
UNYFLEX

Handwritten signatures and initials:
- A large 'Q' in a circle.
- The word 'Lui' in cursive.
- The initials 'Op' in cursive.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

100



Curso: Estudo Técnico
Preliminar - Plano de
Contratações e Termo
de Referência

Professora: Silmara
Canan

Cidades:
Chopinzinho-PR
São Miguel do Iguaçu
Caçador-SC
Planalto-PR
Itajaí-SC
Japira-PR
São João do Caiua-PR

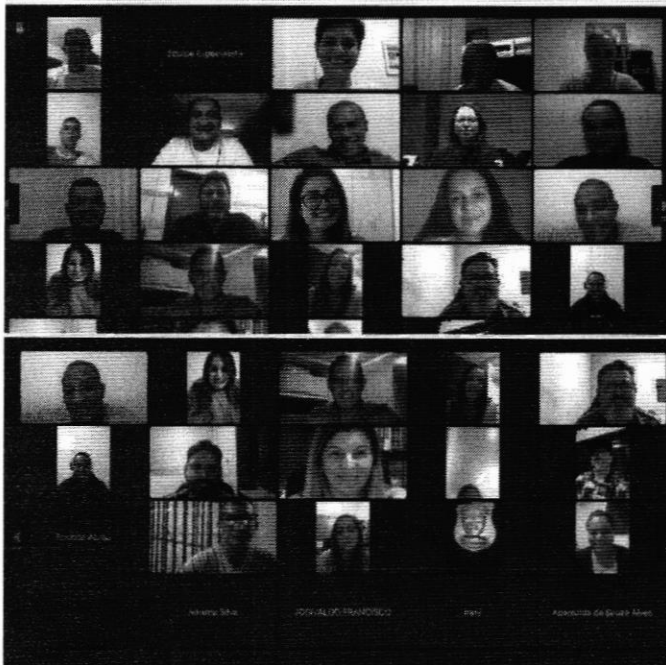
Oficina Prática ministrada pela profissional na sede da Unyflex, sobre Estudo Técnico Preliminar – Plano de Contratação Anual e Termo de Referência.

Handwritten signatures and initials.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

101



Oficina Especialista _ Procedimento de Contratação Direta: Passo a Pas...

AULAS BÔNUS - Oficina Especialista

★
Avaliar

🔖
Salvar

✓
Concluir

📁 Aulas

📄 Descrição

Oficina no Especialista Reconhecido onde tratei do procedimento de Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, passo a passo como montar o processo.

Handwritten signature and initials.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

102

**CURSO PRÁTICO DE
DISPENSA
INEXIGIBILIDADE**

**zoom
de aquecimento**

COM OS ESPECIALISTAS
RECONHECIDOS

10/08 - 19h

**TEMA: ETP:
HERÓI OU VILÃO NA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

Com o colega Bruno Medri, onde participamos do Zoom de aquecimento para o Curso de Dispensa e Inexigibilidade do professor Matheus Carvalho. Nesse momento tratamos do Estudo Técnico Preliminar - ETP: Herói ou Vilão na Nova Lei de LICITAÇÕES. Atuando também como monitora durante o Curso.

CERTIFICADO

Certificamos que
Silmara Canan

participou, como monitora, na comunidade do Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade -
AO VIVO, ministrado pelo **Prof. Matheus Carvalho** através do **Projeto Especialista
Reconhecido** no período 14/08/2023 a 16/08/2023.

O **Projeto Especialista Reconhecido** visa aprofundar o conhecimento na área de licitações e
contratos, inclusive na Lei n.º 14.133/21, com foco na atuação prática e segura.

Salvador, 05 de Setembro de 2023.

Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

**ESPECIALISTA
RECONHECIDO**

**CURSO PRÁTICO DE
DISPENSA
INEXIGIBILIDADE**

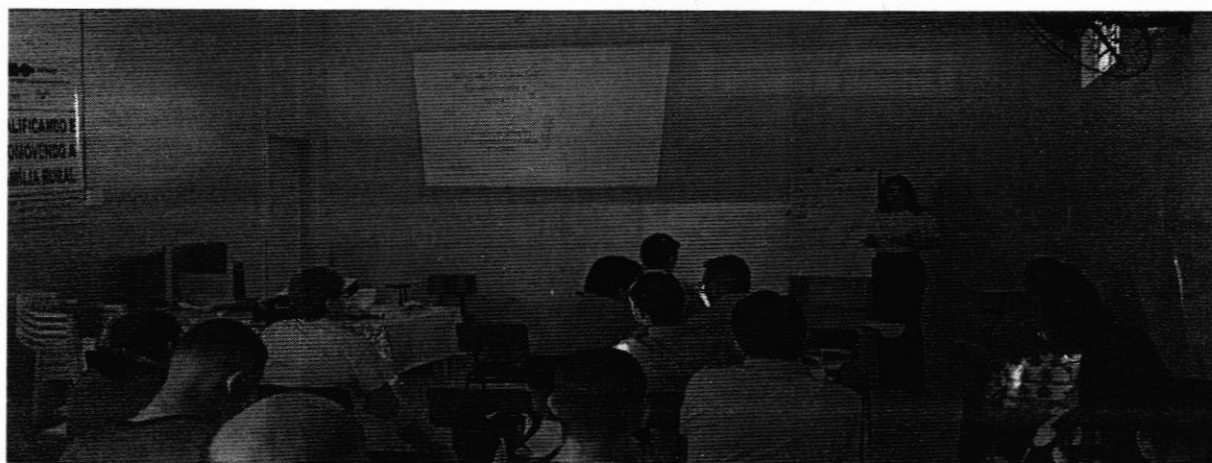


SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 103



Professora Palestrante no Curso de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, voltado para Empresários que vendem para o Governo, juntamente com a também Especialista em Licitações Renata Pessoa. Segunda foto Capacitação In Company em Município, para Equipe de Licitações, secretários, Controle Interno, Jurídico e demais envolvidos nas Compras públicas.



Handwritten signature and initials, including a circled '3'.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 104



A convite da Especialista em Licitações Mairielly Clemente, para participar do Podcast, onde tratamos dos Desafios da Nova lei de Licitações (14.133/2021) no Estado do Paraná.

Segunda foto Capacitação de Secretários e Equipe de Licitação sobre Fiscais e Gestores de Contratos.



Handwritten signatures and initials:
- A large stylized signature at the top right.
- The word 'fui' written vertically.
- Another stylized signature at the bottom right.



CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

SILMARA CANAN

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2022.


Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74



Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Silmara Canan

portador(a) do CPF nº 05235576985, concluiu o Projeto Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total de 80(oitenta) horas.

Salvador, 03/01/2023.


Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA - ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74







SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 106



**Imensamente feliz e
agradecida!!!**



@selmagiansante

@vanelima89

@rogerbraggio

@aldirfranciscobraggio

@renata_capessoa

@silmaracananadv

@camila11 @ka.dmsoures

@lucasnogueira21

@adriabissani

@sandro_bissani

@jcg_assessoria_informatica

@ellenaquino9 @elviosvaigen

@eujuliasvaigen

@sosjoaopaulo

**Capacitação realizada na cidade de Cascavel sobre a Nova Lei de Licitações,
juntamente com a profissional Renata Pessoa.**



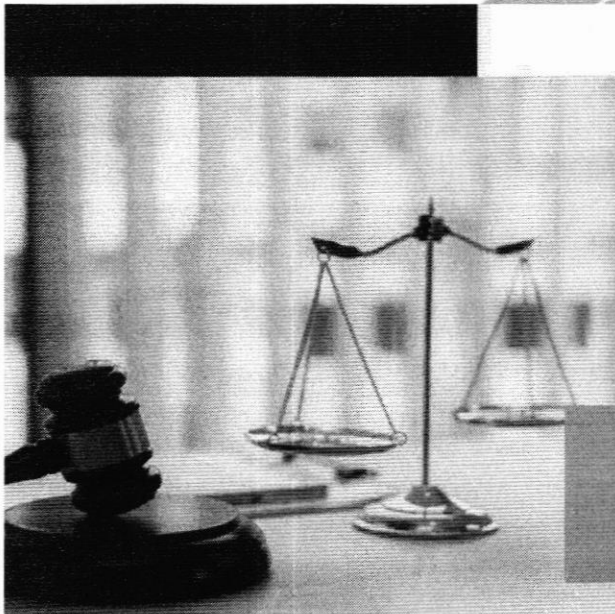
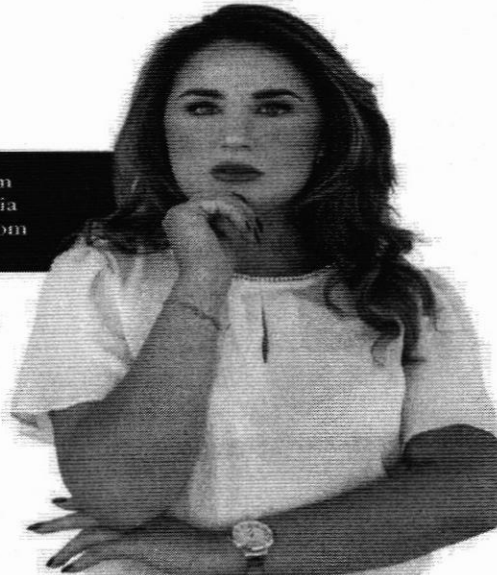
SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 107

Sobre mim

Advogada, Procuradora Municipal, Assessora e Consultora em Licitações, Especialista em Direito Administrativo e Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações com atuação na Administração Pública Municipal.

- Integrante da Equipe de Especialistas Reconhecidos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e uma das Gestoras do Projeto Implantação onde ensinamos a milhares de alunos de todo o país o passo a passo para realizar a Implantação em seus órgãos - Professor Matheus Carvalho.
- Pós Graduada em Direito Administrativo; Pós Graduada em Advocacia Pública Municipal.
- Curso de Advogados Municipais - Prática Jurídica, Atos e Pareceres;
- Curso de Gestão Pública: Improbidade Administrativa, Atos Recomendáveis no RH - Controle Interno e Jurídico - Processos no TCE;
- Curso Obras Públicas: A Licitação, Edital e Contrato;
- Curso de Compras Públicas e Licitações Sustentáveis.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

A nova lei de licitações trouxe consigo uma série de desafios, requisitos e exigências.

O Propósito principal do meu trabalho é facilitar e otimizar o tempo dos Agentes Públicos durante a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021. É de suma importância que os Entes Públicos se adequem as novas modalidades licitatórias e ao novo sistema de contratação estabelecidos pela nova lei.

Sc
De
③



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

00 108

Feedbacks



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

← Priscila Cidade Gaúc...

Minha experiência com o serviço IN COMPANY, foi bem interessante, pois foi abordados diversos temas! Minhas dúvidas foram supridas sim, até mais do que eu esperava, pois havia muitas coisas que não tinha conhecimento!

A consultora foi bem prestativa, estava disposta a tirar todas as dúvidas possíveis!

Eu a indicaria sim, pois é uma ótima profissional, disposta a passar o seu conhecimento, para que assim outras pessoas possam estar mais capacitadas diante da nova lei e outros assuntos que possam surgir durante o trabalho!

17:04

soouzaami 15:50m

Parabéns Dra. @silmaracanady. Com toda certeza o prazer foi todo nosso, em ter você nos ajudando e colaborando nesta nova fase. Com certeza estamos bem amparados para realizar esta transição, acompanhados de bons profissionais como você. Obrigada mais uma vez, em meu nome e de toda minha equipe.

Responder Ver tradução

Espero que volte mesmo. Foi muito bom a capacitação. Para mim que realmente não sou muito boa em interpretação de leis, achei a metodologia e a explicação ótimas. Nos ajudou muito a ter um entendimento melhor sobre as mudanças e os preceitos da nova lei. Obrigada

10:49

Dra Jéssica Procura...

Sou Dra. Géssica Cabral, Assessora Jurídica do Município de São José das Palmeiras.

A Dra Silmara participou da implantação e regularização da nova lei de licitações em nosso município.

Com palestras e apoio por contato eletrônico realizamos a criação dos decretos necessários.

Tivemos um aprendizado valioso, a Dra Silmara nos atendeu de modo espetacular.

Indico os serviços pois são de extrema excelência!

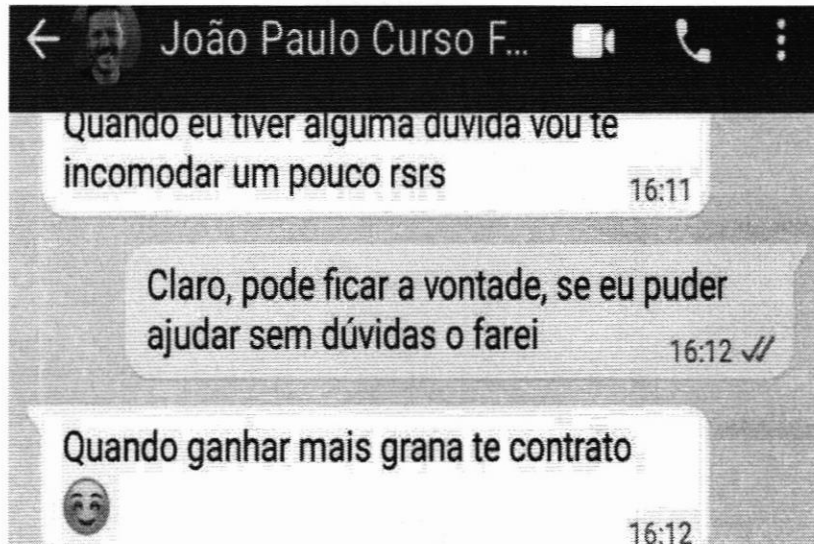
16:31

Handwritten signatures and initials:
Jui
Pb
(3)



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

109



SOS - APH no Trauma

Instagram · sosjoaopaulo

1,2 mil seguidores · 322 publicações

Você se segue mutuamente no Instagram

Você segue elviosaigen e outros 12 perfis

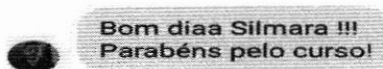
[Ver perfil](#)

qui. 23:12

Reagiu ao seu story



sex. 10:02



Handwritten signatures and initials:
Jui
D
Op

Chave de Acesso da NFS-e

41093022250030663000127000000000000323122227963285



110

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

22/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/12/2023 11:38:37

Número da DPS

3

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

22/12/2023 11:38:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.030.663/0001-27

Inscrição Municipal

-

Telefone

(45) 9880-1932

Nome / Nome Empresarial

50.030.663 SILMARA CANAN

E-mail

SILMARACANAN@HOTMAIL.COM

Endereço

EUDOXIO BADOTTI, 10

Município

Guaraniaçu - PR

CEP

85400-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.01.01 - Assessoria ou consultoria
de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Xambrê - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de Serviços de Treinamento, Capacitação,
com a Entrega de Documentos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei
14.133/21).

Câmara Municipal de Xambrê

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Guaraniaçu - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 17.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 17.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 17.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

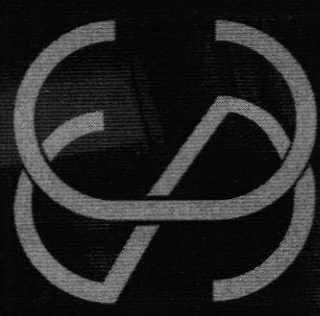
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990 | Doc Tec: 052.355.769-85

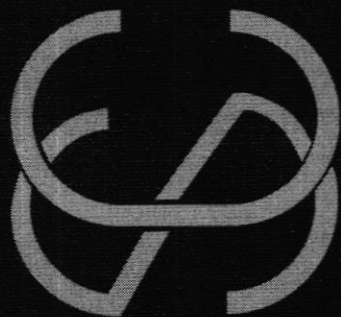


@silmaracanady

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO



Luí
BQ



SC CONSULTORIA & TREINAMENTO

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO nasceu com o objetivo de estender a mão a Municípios, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios. Acreditado que é possível levar conhecimento e aprendizado de forma clara, objetiva e prática.

Por meio do método desenvolvido, eu sou capaz de mudar a experiência profissional e a rotina dos que atuam com licitações/compras públicas.

Sc
©



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

A nova lei de licitações trouxe consigo uma série de desafios, requisitos e exigências.

O Propósito principal do meu trabalho é facilitar e otimizar o tempo dos Agentes Públicos durante a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021. É de suma importância que os Entes Públicos se adequem às novas modalidades licitatórias e ao novo sistema de contratação estabelecidos pela nova lei.

00. 113

Lei

De

3



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Nosso papel é facilitar a Licitação, com o meu Plano de Ação, desenvolvido exatamente com base na deficiência e necessidade do seu órgão, os servidores não vão precisar interromper suas tarefas diárias para realizar a Transição e Implementação da nova lei, tão pouco buscar capacitação em outra cidade e deixar suas tarefas acumulando dentro do Ente Público.



Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem o desafio de implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) após a medida Provisória 1.167/2023, até o dia 30 de dezembro de 2023.

Para que a administração consiga promover a implantação de forma segura e usar os valores de dispensa e os processos licitatórios sem riscos de responsabilização para o gestor, é necessário entender as mudanças que a lei trouxe e regulamentar sua utilização.

Handwritten signature and initials.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Não adianta apenas ter um modelo atualizado para a Nova Lei, é preciso treinar a capacitar as pessoas envolvidas no processo.

**Um agente público bem treinado diminui
erros nos processos e evita responsabilização
dos gestores envolvidos.**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

O Programa de Implantação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), foi elaborado para ser uma resposta aos muitos desafios que o novo ordenamento trouxe aos Municípios. Nosso objetivo é o detalhamento de um Plano de Ação para a implementação da Nova Lei.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

62
2



Forma de trabalho:

Montamos um Plano de
Ação de acordo com a
necessidade de cada órgão!



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Sc
R

1. Diagnóstico e Análise:

- Avaliação inicial das práticas atuais de licitação e contratação da organização Administrativa do órgão, o que precisa ser alterado.
- Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria em relação aos requisitos da Lei 14.133/2021.
- Análise do processo de compras e contratações, incluindo procedimentos internos, documentação e gestão dos contratos.

6 Q. Jui

2. Desenvolvimento e Implantação de Políticas e Procedimentos:

- Elaboração e revisão das políticas e procedimentos internos de acordo com a Nova Lei de Licitações.
- Criação de um manual de procedimentos detalhado para orientar a equipe sobre as etapas do processo licitatório.
- Implementação de Regulamentos para garantir a conformidade com a legislação.

Luí

3. Capacitação e Treinamento:

- Realização de In Company, workshops e treinamentos personalizados para a equipe de compras, secretários, abordando os principais aspectos da Lei 14.133/2021 a começar pela fase de Planejamento.
- Treinamento sobre os novos procedimentos e requisitos da legislação para membros da comissão de licitação e demais envolvidos no processo.
- Preparação de material didático, como apostilas e guias de referência, para facilitar a compreensão e aplicação prática da legislação.

Handwritten signature and initials.

4.Implementação Continuada:

- Acompanhamento e suporte durante o processo de transição para a nova lei, auxiliando nas dúvidas e questões que surgirem.
- Suporte nas dúvidas Práticas que vão surgir no dia a dia após começar a utilizar a Lei Federal 14.133/2021.
- Apoio na definição dos agentes Públicos para atuar nas compras públicas cumprindo a Segregação de Funções estabelecido na Lei 14.133/2021.
- Criação de Regulamentos e Projetos de Lei necessários a Implementação da Nova Lei de Licitações.

Handwritten signatures and initials.

5. Monitoramento:

- Realização de análise interna em conformidade com a Lei 14.133/2021 para identificar possíveis riscos e não conformidades do órgão com a Nova Lei.
- Monitoramento contínuo das práticas de licitação e contratação para garantir a conformidade em longo prazo.
- Recomendações e ações corretivas para mitigar riscos e melhorar os processos de licitação e contratação.

Handwritten signatures and initials:
Sui
Q
Q

6.Consultoria:

- Suporte especializado para esclarecimento de dúvidas e interpretação da Lei 14.133/2021 e como aplica-la da forma correta, afim de evitar responsabilização dos envolvidos nas Compras Públicas .
- Revisão e análise de contratos e documentos relacionados às licitações e contratações.
- Assessoria na resolução de conflitos e administrativo relacionados às licitações e contratos.

Handwritten signature and initials



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Público alvo:

- Agente de Contratação, Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Secretários, Contadores, Assessores Jurídicos etc.



6 2015

Feedbacks



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Priscila Cidade Gaúcha...

Minha experiência com o serviço IN COMPANY, foi bem interessante, pois foi abordados diversos temas!
Minhas dúvidas foram supridas sim, até mais do que eu esperava, pois havia muitas coisas que não tinha conhecimento!

A consultora foi bem prestativa, estava disposta a tirar todas as dúvidas possíveis!

Eu a indicaria sim, pois é uma ótima profissional, disposta a passar o seu conhecimento, para que assim outras pessoas possam estar mais capacitadas diante da nova lei e outros assuntos que possam surgir durante o trabalho!

17:04

souzaami 15 sem

Parabéns Dra. @silmaracananadv. Com toda certeza o prazer foi todo nosso, em ter você nos ajudando e colaborando nesta nova fase. Com certeza estamos bem amparados para realizar esta transação, acompanhados de bons profissionais como você. Obrigada mais uma vez, em meu nome e de toda minha equipe.

Responder Ver tradução

Espero que volte mesmo. Foi muito bom a capacitação. Para mim que realmente não sou muito boa em interpretação de leis, achei a metodologia e a explicação ótimas. Nos ajudou muito a ter um entendimento melhor sobre as mudanças e os preceitos da nova lei. Obrigada ❤️

10:49



Francisca Cidade Ga...



No ambiente de trabalho, sempre que se fala em mudanças e inovação, logo bate aquela insegurança e certo desconforto sobre aquilo que é novo e desafiador. Diante da implantação da Nova Lei de Licitações, foram bem esses os sentimentos que se aflowaram. Ouvíamos falar da Nova Lei, mas não tínhamos informações claras sobre a prática, era apenas teoria. Mas graças ao treinamento in company, ministrado pela especialista e Dra. Silmara Canan, sobre a Lei nº 14.133/2021, que tivemos o privilégio de participar no nosso município, podemos agregar conhecimento, aprendendo a teoria de uma maneira mais clara. A

palestrante interage o tempo todo com os participantes, usa de linguagem de fácil entendimento, exemplifica situações, faz comparativos, expõe fatos reais e responde as nossas dúvidas de maneira muito satisfatória. De maneira bem ampla e objetiva, os artigos na Nova Lei, foram expostos com muita maestria. Com certeza, fez toda a diferença para nós servidores que direta ou indiretamente trabalhamos com licitações e contratos no Município de Cidade Gaúcha - PR. Eu indico e recomendo os serviços da empresa SC Consultoria e Treinamento, são de ótima qualidade, além de conferência, nos oferece suporte e assistência para tomadas de decisões e reestruturação, uma vez que mudanças entendem, tornam tudo menos exaustivo.

Francisca Lima
Divisão de Compras
Município de Cidade Gaúcha Pr

09:23



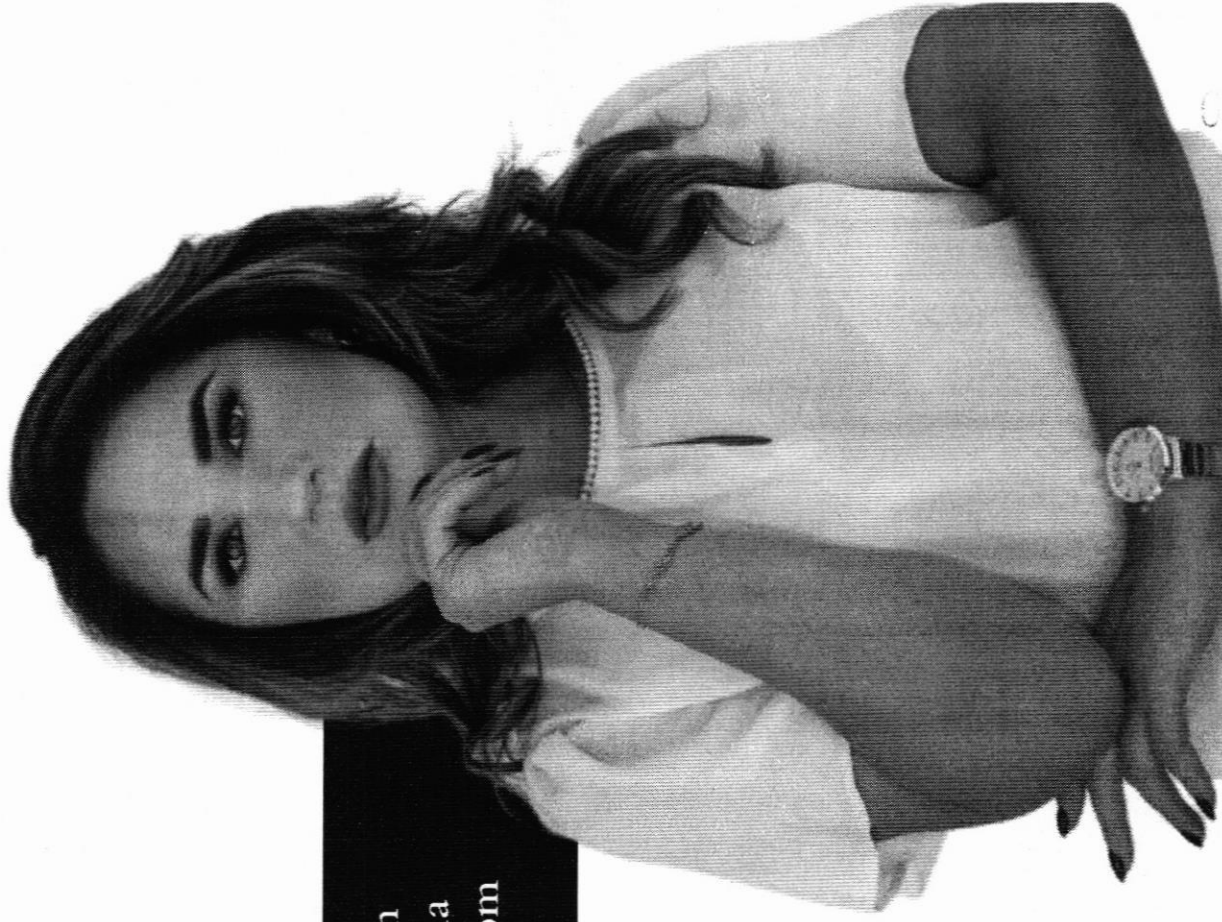
SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Handwritten signatures and initials

Sobre mim

Advogada, Procuradora Municipal, Assessora e Consultora em Licitações, Especialista em Direito Administrativo e Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações com atuação na Administração Pública Municipal.

- Integrante da Equipe de Especialistas Reconhecidos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e uma das Gestoras do Projeto Implantação onde ensinamos a milhares de alunos de todo o país o passo a passo para realizar a Implantação em seus órgãos – Professor Matheus Carvalho.
- Pós Graduada em Direito Administrativo; Pós Graduada em Advocacia Pública Municipal.
- Curso de Advogados Municipais – Prática Jurídica, Atos e Pareceres;
- Curso de Gestão Pública: Improbidade Administrativa, Atos Recomendáveis no RH – Controle Interno e Jurídico – Processos no TCE;
- Curso Obras Públicas: A Licitação, Edital e Contrato;
- Curso de Compras Públicas e Licitações Sustentáveis.



[Handwritten signature]

Não deixe as Mudanças da Nova Lei de licitações se tornar um obstáculo.

Entre em contato hoje mesmo para agendar uma consulta inicial e descobrir como minha expertise em consultoria em licitações pode beneficiar sua gestão e salvaguardar de eventuais responsabilizações.



SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00-129

MINUTA DO CONTRATO XX PROCESSO XXX/2024 INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação e treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos visando a Adequação da Estrutura Administrativa e Implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal** do Município de Alto Paraíso, que entre si celebram: CONTRATANTE: Município de _____ através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portadora do CPF: _____. CONTRATADA: SC Consultoria e Treinamento, CNPJ: 50.030.663/0001-27, representada legalmente por Silmara Canan, portadora do CPF sob o nº 052.355.769-85 e RG nº 7.669.214-9, com sede à Rua Eudoxio Badotti, nº 10, Centro – CEP: 85.400-000, Guaraniaçu/PR.

2.2. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº XXX/2024 Inexigibilidade nº XX/2024, com fundamentos no art. 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os trabalhos serão realizados de forma híbrida, onde deverá o contratado comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a cada 15 (quinze) dias, ou em data estabelecida à critério da Contratada e Contratante a ser comunicada com antecedência, podendo, entretanto, mediante acordo entre as partes, a visita ser eventualmente substituída por conferências online, por meio das plataformas disponíveis no mercado, para o fim de proceder à execução dos serviços objeto do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, o da prestação de serviços, com início no dia XXX de XXXde 2024 e término no dia XXX de XXX de 2024, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços relacionados na Cláusula Terceira, a contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ XXXXX (XXXX), dividido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ XXXXX (XXXX), conforme aqui descritos;

5.2. Para pagamento os serviços prestados deverá ser emitido pelo setor responsável a autorização escrita, com ateste e conferência dos mesmos. Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura ou via transferência bancária, ou mediante Pix, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

5.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências deste instrumento.

5.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação; 5.5. No depósito não poderá ser descontado o valor referente



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

130

às operações bancárias como D.O.C. Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D — Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em I / _ (DD/MM/AAAA).

7.2. Os reajustes ocorrerão em razão da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS

1- São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o instrumento contratual, desde de acordo entre as partes para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;

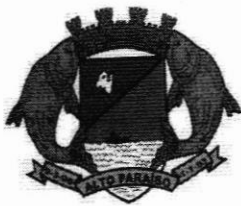
b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

II- São direitos do CONTRATADO: a) Cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinente. **CLÁUSULA NONA— DAS OBRIGAÇÕES** I- São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; b) Efetuar o pagamento ao Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; c) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; II- São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o serviços de acordo com o consignado neste contrato; b) Responsabilizar-se por todas as despesas



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

131

decorrentes deste contrato; c) Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a realização dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto ao acordado nas cláusulas do presente contrato; d) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; e) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento; f) Realizar os serviços, conforme descrito no objeto deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante; g) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL 11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por da contada seguinte dotação orçamentária: Ficha _____ Manutenção das atividades da Administração - _____ — Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a prática de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato:

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.7. ensejar o retardamento da execução;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa, inclusive na execução do contratual;

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, no que for



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

132

aplicável ao presente processo de inexigibilidade. 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de advertência multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

13.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §90).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos deverá ser realizado pela Contratante nos termos das exigências legais, sendo de responsabilidade em conformidade com as cláusulas deste Contrato.

14.2. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de _____ para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraíso, XX de XXXX de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

133

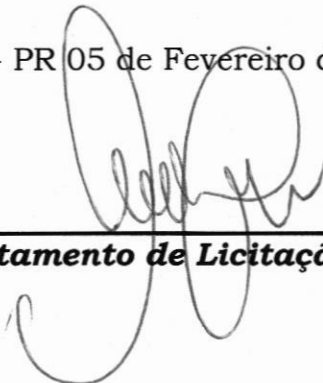
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo Administrativo nº 002/2024, referente ao termo de Inexigibilidade Licitação n.º 001/2024, para análise e posterior emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR 05 de Fevereiro de 2024.



Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 001/2024

134

Processo Administrativo nº 002/2024

Objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da Administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do executivo municipal.”

1- RELATÓRIO;

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 74, III, “c” e “f”, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominante intelectual, com profissionais de notória especialização, visando a capacitação e assessoria dos agentes da administração visando a implementação da nova lei de licitações.

Passamos à análise.

2- FUNDAMENTAÇÃO;

Antes de adentrar ao mérito, cabe salientar que esta Procuradoria Jurídica incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Geral de Administração, tão pouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa

Pois bem, é imprescindível que o processo de contratação pública, independentemente da modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive



no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Outrossim, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

A Lei 14.133/21, previu a possibilidade de contratação direta nos casos contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que tange aos requisitos do procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 72, assim previu:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em análise aos autos, verifico o atendimento às exigências legais dispostas acima.

Outrossim, quanto a minuta do contrato a ser firmado, observa-se que contém as cláusulas obrigatórias, dentre os quais, destacam-se: especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e contratante, classificação de despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, tudo nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

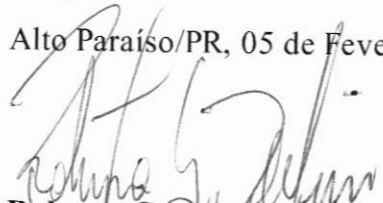
137

3- DA CONCLUSÃO;

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da Lei 14.133/2021 foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, dar prosseguimento ao feito visando a contratação dos serviços em questão.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 05 de Fevereiro de 2024.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

138

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CONTROLADORIA INTERNA

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Controle Interno da Câmara Municipal, para que faça a emissão do parecer, sobre o procedimento de Inexigibilidade, nos termos disciplinados pelo art. 169 da Lei Federal 14.133/2021.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso-Pr.,
05 de Fevereiro de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

139

PARECER N°: 001/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PARECER CONCLUSIVO INERENTE A ANALISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 001/2024

OBJETO: *“Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da n° 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.”*

PARECER TÉCNICO CONTROLADORIA INTERNA

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, em suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal Complementar n°. 016 de 30 de Junho de 2009, e através da Portaria n° 49 de 04 de Março de 2022, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Primeiramente, se faz necessário esclarecer que as rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

No caso em comento, trata-se da análise do Processo Administrativo n° 002/2024, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2024 que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de **“Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação e treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos visando a Adequação da Estrutura Administrativa e Implementação da n° 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal”**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

140

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

O presente processo Administrativo teve início com Solicitação do Setor Demandante datada de 02 de Fevereiro de 2024, juntamente com o TR.

Foi realizado pesquisa de preço, afim de verificar os preços dos serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Houve a realização da Pesquisa de Preço nos termos nos termos do §4º, do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme documentos anexado ao processo. Onde constatou que os preços apurados se encontram dentro dos valores de mercado praticados pela prestadora de serviços e, onde esta contempla a inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Após o levantamento de custo, realizado com empresas do ramo, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa total estimada em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O setor financeiro informa a existência do recurso, em seguida a autorização do Prefeito Municipal para abertura de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços capacitação na Nova Lei de Licitação, nos termos do Termo de Referência, termo de Autuação do Procedimento; e quanto a justificativa, observou-se que a mesma está vinculada ao parecer da assessoria jurídica, conforme despacho exarado pelo Agente de Contratação.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Esta é uma breve síntese.
Passa as considerações.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

141

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Inexigibilidade de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, cujo objeto refere-se à Contratação de Pessoa Jurídica **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação e treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos visando a Adequação da Estrutura Administrativa e Implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal**

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

I - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Lei nº 8.666/1993).

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 0.142

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021, excepciona, em seus artigos 72 a 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, prevê, as hipóteses em que a licitação fica inexigível.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o valor do serviço foi o mais vantajoso para a administração, diante da Especialidade da Empresa ora contratada para a realização dos serviços, e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade, e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de conseqüente análise documental, tendo dessa forma o processo de Inexigibilidade cumprido todas as exigências legais.

E ainda, com base, na documentação anexa que comprova a notória especialização da profissional Dr^a Silmara Canan, Consultora, Assessora, Professora e Treinadora de Equipes de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), da empresa SC Consultoria e Treinamento.

2.2 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 001/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

2.3 – Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade das certidões da Fazenda Federal (com vigência até 07/04/2024); Fazenda Estadual (com vigência até 07/02/2024); Fazenda Municipal (com vigência até 21/01/2024); Certificado de Regularidade do FGTS (com vigência até 14/02/2024) e Certidão de Débitos Trabalhistas com



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

143

vigência até 06/07/2024); Certidão de Falência e Concordata (com vigência até 16/04/2024).

3. CONCLUSÃO

Considerando, que o presente processo administrativo de inexigibilidade de procedimento Licitatório está regular, com base na alínea “c” e “f” do no Inciso III do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Departamento Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2024.


ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

144

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 05 de Fevereiro de 2024.

“Declara Inexigibilidade e da Outras Providências.”

O Prefeito Municipal, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Paraná, bem assim o Regimento Interno do executivo, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade dos serviços técnicos especializados de capacitação prática na Nova Lei de Licitações, por profissional de notória especialização.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas em seu art. 74, inciso III, alínea “f”.

Considerando que o preço, esta dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área

CONSIDERANDO, que a Empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO** e seus profissionais são especialistas na área, conforme pode ser comprovado através de seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a este Município, e documentos acostados, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, e que o profissional tem a confiança do administrador.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O caso versado nos autos, adjudicando, pelo valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pois o valor compatível com o mercado, conforme termos e condições do presente termo contratual, por se tratar **de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

143

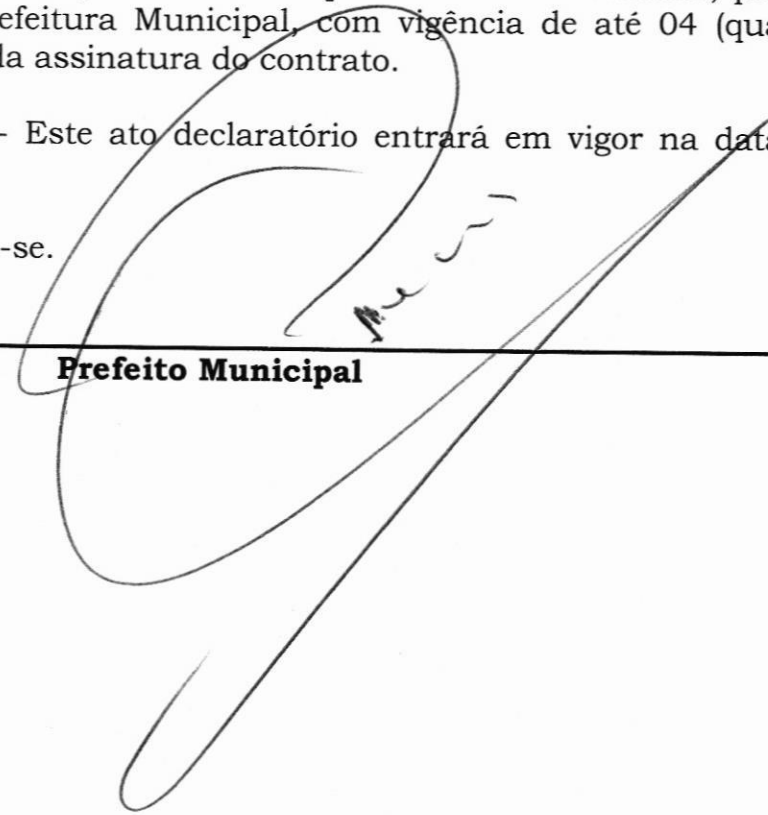
compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Art. 2º – A presente Inexigibilidade de licitação, justifica face aos serviços prestados na área de atuação do Profissional e especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, títulos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para o município, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Art. 3º - Autorizar a celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica jurídica com o profissional mencionado, para a execução dos serviços Prefeitura Municipal, com vigência de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.



Prefeito Municipal

Claudio Sidney Lima
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.02/2023 - GABARITO PRELIMINAR

01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: D	22: E	23: E	24: B	25: B	26: E	27: A	28: C	29: B	30: E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 05 de Fevereiro de 2024.

"Declara Inexigibilidade e da Outras Providências."

O Prefeito Municipal, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Paraná, bem assim o Regimento Interno do executivo, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade dos serviços técnicos especializados de capacitação prática na Nova Lei de Licitações, por profissional de notória especialização.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas em seu art. 74, inciso III, alínea "f".

Considerando que o preço, esta dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área

CONSIDERANDO, que a Empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO e seus profissionais são especialistas na área, conforme pode ser comprovado através de seu desempenho anterior,

através dos serviços já prestados a este Município, e documentos acostados, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, e que o profissional tem a confiança do administrador.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O caso versado nos autos, adjudicando, pelo valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pois o valor compatível com o mercado, conforme termos e condições do presente termo contratual, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da n.º 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Art. 2º - A presente Inexigibilidade de licitação, justifica face aos serviços prestados na área de atuação do Profissional e especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, títulos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para o município, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Art. 3º - Autorizar a celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica jurídica com o profissional mencionado, para a execução dos serviços Prefeitura Municipal, com vigência de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Contratado: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

Processo nº. 002/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da n.º 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021

Recursos: Próprios.

Preço global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alto Paraíso-PR, 05 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4710/2024

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor DIVALDO JOSE SILVA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 484.388.129-53 carteira de identidade RG sob nº 3.743.831-6 SSP-PR, com matrícula 1546, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 01 (primeiro) de fevereiro a 01 (primeiro) de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.01/2023 - GABARITO PRELIMINAR

01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: C	22: E	23: D	24: D	25: E	26: D	27: A	28: D	29: D	30: B

01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: E	22: E	23: D	24: A	25: E	26: B	27: E	28: B	29: C	30: A

01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: D	22: E	23: D	24: C	25: E	26: D	27: A	28: E	29: C	30: C

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: E	23: A	24: D	25: D	26: D	27: C	28: B	29: C	30: D
31: D	32: B	33: B	34: D	35: E	36: A	37: C	38: B	39: A	40: E

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B	26: B	27: C	28: E	29: D	30: C
31: A	32: E	33: B	34: A	35: C	36: A	37: D	38: E	39: E	40: A

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: C	23: B	24: A	25: C	26: B	27: D	28: B	29: C	30: E
31: E	32: E	33: A	34: D	35: D	36: E	37: C	38: E	39: E	40: C

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: B	23: B	24: A	25: C	26: B	27: D	28: B	29: C	30: E
31: E	32: E	33: A	34: D	35: D	36: E	37: C	38: E	39: E	40: C

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: C	23: A	24: C	25: B	26: B	27: B	28: C	29: D	30: C
31: C	32: E	33: A	34: B	35: B	36: E	37: E	38: E	39: B	40: A

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07.01/2023 - GABARITO PRELIMINAR

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: B	23: E	24: B	25: E	26: A	27: D	28: E	29: D	30: C
31: A	32: B	33: D	34: A	35: B	36: A	37: B	38: A	39: C	40: C

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: D	23: E	24: B	25: B	26: B	27: D	28: E	29: A	30: B
31: C	32: A	33: E	34: B	35: E	36: A	37: C	38: A	39: C	40: A

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: C	24: A	25: D	26: C	27: E	28: A	29: D	30: A
31: A	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: B	39: E	40: A

01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: C	24: A	25: D	26: C	27: E	28: A	29: D	30: A
31: A	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: B	39: E	40: A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (0x44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 1/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 25 de janeiro de 2024.

Fornecedor: PÂMELA VITÓRIA MARIA BALESTEIRO
CNPJ/CPF: 115.064.879-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO PARA FUNÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA TRABALHAR 40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00

Valor Total Homologado - R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 05 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

Claudio Sidney Lima
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07/22/2023 - GABARITO PRELIMINAR

01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: D	22: E	23: E	24: B	25: B	26: E	27: A	28: C	29: B	30: E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 05 de Fevereiro de 2024.

"Declara Inexigibilidade e da Outras Providências."

O Prefeito Municipal, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Paraná, bem assim o Regimento Interno do executivo, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade dos serviços técnicos especializados de capacitação prática na Nova Lei de Licitações, por profissional de notória especialização.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, especificamente nas situações definidas em seu art. 74, inciso III, alínea "f".

Considerando que o preço, esta dentro do praticado no mercado, sendo razoável o valor ora contratado;

CONSIDERANDO, a inexistência no quadro de pessoal do Município, de servidor especializado para execução da referida tarefa;

CONSIDERANDO, que para prestação de serviços junto aos órgãos públicos, exige do profissional notória especialização na área

CONSIDERANDO, que a Empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO e seus profissionais são especialistas na área, conforme pode ser comprovado através de seu desempenho anterior, através dos serviços já prestados a este Município, e documentos acostados, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, e que o profissional tem a confiança do administrador.

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º - O caso versado nos autos, adjudicando, pelo valor R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pois o valor compatível com o mercado, conforme termos e condições do presente termo contratual, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Art. 2º - A presente Inexigibilidade de licitação, justifica face aos serviços prestados na área de atuação do Profissional e especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de experiências anteriores, títulos, permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e ainda conceito demonstrado nos serviços já realizados para o município, no campo de sua especialidade, permite inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a pactuar-se na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Art. 3º - Autorizar a celebração do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica jurídica com o profissional mencionado, para a execução dos serviços Prefeitura Municipal, com vigência de até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Contratado: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

Processo nº. 002/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021

Recursos: Próprios.

Preço global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alto Paraíso-Pr., 05 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 4710/2024

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Público Municipal Senhor DIVALDO JOSE SILVA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 484.388.129-53 carteira de identidade RG sob nº 3.743.831-6 SSP-PR, com matrícula 1546, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 01 (primeiro) de fevereiro a 01 (primeiro) de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07/01/2023 - GABARITO PRELIMINAR

S651 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO									
01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: C	22: E	23: D	24: C	25: E	26: D	27: A	28: D	29: D	30: C
S652 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM									
01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: E	22: E	23: D	24: A	25: E	26: B	27: E	28: B	29: C	30: C
S653 - ELETRICISTA									
01: C	02: C	03: A	04: E	05: B	06: D	07: B	08: D	09: B	10: E
11: E	12: D	13: E	14: D	15: C	16: E	17: E	18: A	19: B	20: B
21: D	22: E	23: D	24: C	25: E	26: D	27: A	28: E	29: C	30: C
S654 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: E	23: A	24: D	25: D	26: D	27: C	28: B	29: C	30: C
31: D	32: B	33: B	34: D	35: E	36: A	37: C	38: B	39: A	40: C
S655 - CONTADOR DENTISTA									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B	26: B	27: C	28: E	29: D	30: C
31: A	32: E	33: B	34: A	35: C	36: A	37: D	38: E	39: E	40: C
S656 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: A	23: C	24: E	25: D	26: B	27: B	28: E	29: C	30: C
31: C	32: A	33: D	34: B	35: B	36: A	37: C	38: D	39: D	40: C
S657 - FISIOTERAPEUTA									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: D	23: A	24: D	25: A	26: C	27: D	28: D	29: E	30: C
31: C	32: B	33: A	34: E	35: A	36: A	37: C	38: A	39: E	40: A
S658 - MÉDICO ZOO									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: B	23: B	24: A	25: C	26: B	27: D	28: B	29: C	30: E
31: E	32: E	33: A	34: D	35: D	36: E	37: C	38: E	39: C	40: C
S659 - MÉDICO ZOO									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: C	23: A	24: C	25: B	26: B	27: B	28: C	29: D	30: C
31: C	32: E	33: A	34: B	35: B	36: E	37: E	38: E	39: B	40: A

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 07/01/2023 - GABARITO PRELIMINAR

S661 - PROFESSOR ZOO									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: A	22: B	23: E	24: B	25: E	26: A	27: D	28: E	29: D	30: C
31: A	32: B	33: D	34: A	35: B	36: A	37: B	38: A	39: C	40: C
S662 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: C	22: D	23: E	24: B	25: B	26: B	27: D	28: E	29: A	30: B
31: C	32: A	33: E	34: B	35: E	36: A	37: C	38: A	39: C	40: A
S663 - PSICÓLOGO ZOO									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: C	24: A	25: D	26: C	27: E	28: A	29: D	30: A
31: A	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: B	39: E	40: A
S664 - PSICÓLOGO ZOO									
01: E	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: C
11: D	12: B	13: A	14: D	15: B	16: D	17: E	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: C	24: A	25: D	26: C	27: E	28: A	29: D	30: A
31: A	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: B	39: E	40: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto procedimento licitatório Dispensa Nº 1/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme lavrada em 25 de janeiro de 2024.

Fornecedor: PÂMELA VITÓRIA MARIA BALESTERO
CNPJ/CPF: 115.064.879-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE 01 PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO PARA FUNÇÃO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. PARA TRABALHAR 40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00

Valor Total Homologado - R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 05 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

149

Processo Administrativo nº: 002/2024

Interessado: Secretaria Geral de Administração

Assunto: Contratação de prestação de serviços

Andamento: Departamento de Licitações e Contratos

DESPACHO

O Prefeito Municipal da Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, e tendo em vista o interesse da Administração, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os pronunciamentos Jurídico, parecer do Controle Interno e da Comissão de Contratação, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação, para atender as necessidades deste Município, na forma e segundo as normas preceituadas e contidas nas leis vigentes.

Fica autorizado a **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Determino que os autos estando tudo em ordem, à Secretaria Municipal de Administração que elabore respectivo contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

150

CONTRATO N°. 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

Que entre si celebram: **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-000 inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53. **CONTRATADA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO**, CNPJ: 50.030.663/0001-27, representada legalmente por Silmara Canan, portadora do CPF sob o n.º 052.355.769-85 e RG n.º 7.669.214-9, com sede à Rua Eudoxio Badotti, n.º 10, Centro – CEP: 85.400-000, Guaraniaçu/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo n.º 002/2024; Inexigibilidade n.º 001/2024, com fundamentos no art. 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei Federal n.º 14.133/21. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **O objeto do presente Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da n.º 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada deverá prestar 04 (quatro) meses os serviços a serem contratados, dentre eles, capacitações, treinamentos, preparação de documentos, para implantação orientação e acompanhamento.

3.2. Os serviços serão realizados de forma híbrida, presencial com visitas a cada 15 (quinze) dias de acordo com a disponibilidade da contratada, e de forma remota/on line e por meio de telefone ou plataformas disponíveis no mercado.

3.3. As capacitações e treinamentos, será destinados a todos os servidores envolvidos no setor de licitações, direta ou indiretamente do executivo Municipal de Alto Paraíso.



CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento de contrato terá uma vigência estimada de 04 (quatro) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, será de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), a ser custeado com recursos do Poder Executivo deste município, mediante celebração de contrato.

5.1.1. Pelos serviços relacionados, a contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), dividido em 04 (quatro), parcelas iguais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme aqui descritos, com pagamento da primeira parcela, após 15 dias da primeira visita, onde deverá ser realizada a análise inicial da Estrutura Organizacional para início dos Regulamentos e início da Capacitação e as parcelas de forma sucessiva após 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela de acordo com a entrega dos serviços contratados.

5.2. Para pagamento os serviços prestados deverá ser emitido pelo setor responsável a autorização escrita, com ateste e conferência dos mesmos. Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura ou via transferência bancária, ou mediante Pix, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

5.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências deste instrumento.

5.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

5.5. No depósito não poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como D.O.C. Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D — Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os reajustes ocorrerão em razão da variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00-152

7.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DIREITOS

I- São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar o instrumento contratual, desde de acordo entre as partes para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do Contratado;

b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

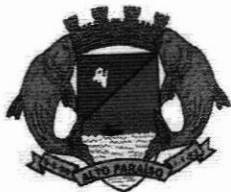
II- São direitos do CONTRATADO:

a) Cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA NONA— DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- b) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- c) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

II- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviços de acordo com o consignado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste contrato;
- c) Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a realização dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto ao acordado nas cláusulas do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- e) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- f) Realizar os serviços, conforme descrito no objeto deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- g) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

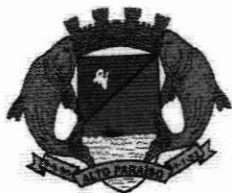
11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por da contada seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
-------	----------	-----------	-----------	--------------



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

154

29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
-------	--------------	--	-------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a prática de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato:

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.7. ensejar o retardamento da execução;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa, inclusive na execução do contratual;

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de advertência multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

13.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

13.3.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §90).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

155

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos deverá ser realizado pela Contratante nos termos das exigências legais, sendo de responsabilidade em conformidade com as cláusulas deste Contrato.

14.2. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Alto Paraíso-Pr., 06 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

50.030.663

SILMARA

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO
CANAN:50030-663000127
Contrato de
Data: 2024.02.06
21:24:53 -03'00'

Assinado de forma
digital por 50.030.663
SILMARA

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Contratado: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

Processo nº. 002/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021

Recursos: Próprios.

Preço global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alto Paraíso-Pr., 06 de Fevereiro de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 10 / 02 / 2024
Edição N.º 12.944

Edição nº 12.944

Umuarama Ilustrado

www.ilustrado.com.br/publicacoes-legais/

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado as licitantes vencedoras anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 076/2023 - Pregão Presencial nº 053/2023, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:

- GUSTAVO GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS - CNPJ: 28.462.989/0001-74;
- INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA;
- REIS & PIORNEDO LTDA ME - CNPJ: 09.331.441/0001-40;

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GENÉRICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS.

Brasilândia do Sul-PR, 09 de fevereiro de 2024.

Alex Antônio Cavalcante

Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	09/02/2024	1.393.601,55
TOTAL REPASSE		1.393.601,55
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	09/02/2024	11.128,54
TOTAL REPASSE		11.128,54
BLOCO DE GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	09/02/2024	6.850,00
TOTAL REPASSE		6.850,00

Alto Paraíso, 09 de Fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Contratado: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

Processo nº. 002/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021

Recursos: Próprios.

Preço global: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Alto Paraíso-Pr., 06 de Fevereiro de 2024.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 6º, INCISOS I E III

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul, com sede na Rua Sulça, nº 601, Cafezal do Sul/PR, torna público, a quem interessar que PRORROGA os prazos remanescentes referentes ao Edital de Chamamento Público nº 006/2023 – Apoio à Produções Audiovisuais. O cronograma atualizado do Edital fica da seguinte forma:

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
1	Publicação do Edital		CONCLUÍDO
2	Período de impugnação do Edital		CONCLUÍDO
3	Período de inscrições		CONCLUÍDO
4	Análise de Mérito		CONCLUÍDO
5	Publicação da Análise de Mérito		CONCLUÍDO
6	Período de recurso - Análise de Mérito		CONCLUÍDO
7	Publicação do resultado dos recursos - Análise de Mérito		CONCLUÍDO
8	Prazo para envio da documentação - Etapa de Habilitação		CONCLUÍDO
9	Análise da documentação - Etapa Habilitação		CONCLUÍDO
10	Publicação prévia dos habilitados e inabilitados		CONCLUÍDO
11	Período de recurso - Etapa Habilitação		CONCLUÍDO
12	Publicação do resultado definitivo - Homologação		CONCLUÍDO
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural		CONCLUÍDO
14	Prazo para pagamento do recurso		Março/2024
15	Prazo para realização das Contrapartidas		Dezembro de 2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto		31 de janeiro de 2025

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul, no horário das 08:00 às 11:300 e das 14:00 às 16:30 ou através do telefone 44 3655-1055 ou pelo rosemaran@hotmail.com e cultura@edu.cafezaldosul.pr.gov.br.

Cafezal do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Cristiane De Lima do Nascimento Ramos

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. 95.640.852/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

158

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 10 / 02 / 2024

Edição N.º 12.944

PORTARIA N.º 024/2024

DATA: 09/02/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE **GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS** NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos na inexigibilidade n. 001/2024, a saber:

Gestor: JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72;

Fiscal Administrativo: EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.

Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul, com sede na Rua Suíça, nº 601, Cafezal do Sul/PR, torna público, a quem interessar que **PRORROGA** o prazo de inscrição referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2023 – Apoio às Demais Áreas da Cultura, até a data de **20/02/2024**. O cronograma atualizado do Edital fica da seguinte forma:

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	FIM
1.	Publicação do Edital	CONCLUÍDO	
2.	Período de impugnação do Edital	CONCLUÍDO	
3.	Período de inscrições	03/12/2023	20/02/2024
4.	Análise de Mérito	21/02/2024	23/02/2024
5.	Publicação da Análise de Mérito	26/02/2024	
6.	Período de recurso - Análise de Mérito	27/02/2024	29/02/2024
7.	Publicação do resultado dos recursos - Análise de Mérito	01/03/2024	
8.	Prazo para envio da documentação de habilitação - Etapa de Habilitação	02/03/2024	08/03/2024
9.	Análise da documentação - Etapa Habilitação	09/03/2024	12/03/2024
10.	Publicação prévia dos habilitados e inabilitados	13/03/2024	
11.	Período de recurso - Etapa Habilitação	14/03/2024	18/03/2024
12.	Publicação do resultado definitivo - Homologação	19/03/2024	
13.	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	20/03/2024	23/03/2024
14.	Prazo para pagamento do recurso	Abril de 2024	
15.	Prazo para realização das Contrapartidas	Dezembro de 2024	
16.	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	31 de janeiro de 2025	

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cafezal do Sul, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 ou através do telefone 44 3655-1055 ou pelo email rosemاران@hotmail.com e cultura@educ.afezaldosul.pr.gov.br.

Cafezal do Sul, 07 de fevereiro de 2024.

Cristiane De Lima do Nascimento Ramos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 024/2024
DATA: 09/02/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos na inexistência n. 001/2024, a saber:

Gestor: JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72;

Fiscal Administrativo: EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.

Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o processo de inexigibilidade com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, a favor da empresa, IMOBILIÁRIA C.S. BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.074.494/0001-84, que tem por objeto a Contratação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos técnicos para concepção de pavimentação de vias urbanas, no valor de R\$ 144.078,00 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e oito reais), presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publica-se.

Douradina-PR, 09 de fevereiro de 2024.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

DECRETO N.º 23/2024 de 8 de fevereiro de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR no exercício de 2024, no valor de R\$ 960.328,81 (novecentos e cinquenta mil trezentos e vinte e seis e sessenta e um centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
423	4.4.90.52.00.00 7003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
422	4.4.90.52.00.00 7003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10	SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
10.001.15.451.1300.3.002	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS
424	4.4.90.51.00.00 7007 OBRAS E INSTALAÇÕES
10.002	REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.15.451.1301.3.001	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE
425	4.4.90.51.00.00 861 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total Suplementação:

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados superávits financeiros apurados no exercício anterior para as fontes..

Fonte	Descrição
3661 (861)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034
37003 (7003)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 036
37007 (7007)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 038
Total	

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as contrárias.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BATERAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP torna a requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO METALÚRGICA, RECICLAGEM DE BATERIAS INSERVÍVEIS E/OU USADAS COM SECUNDÁRIA DE CHUMBO, LO N.º 272639 a ser implantada LOTE N.º M,N e N-REMANEJADA ESTRADA VELHA PARA MARIA HELENA, GLEBA N.º 8, ZONA RURAL, CRUZEIRO DO SUL - PR.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CRUZEIRO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. São Paulo nº 20 - centro, 87.400-00 - (44)3676-2466
E-mail: cms@cruzeirodoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

SÚMULA: Aprova a Programação Anual de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI Nº 013/2015, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

RESOLVE:

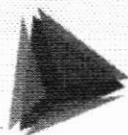
Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste - PR, 08 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALMES JUNIOR DE PAIVA BERTACCHINI
Data: 2024.02.08 18:13:42 -0300
Validar em: <https://validar.jo.gov.br>

Valmes Junior de Paiva Bertacchine
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

160

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	002		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do		
Dotação Orçamentária*	0304041220003201433903948000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 587654929 (Logout)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

161

DO DEPTO DE LICITAÇÃO

PARA: **Fiscal Administrativo:** EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF:
030.789.829-63

Processo Nº. 002/2024

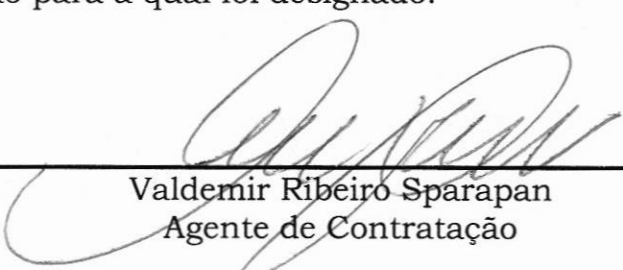
Inexigibilidade Nº. 001/2024

Contrato Nº 011/2024

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Nesta data, remeto ao responsável acima em epígrafe cópia do contrato de prestação de serviços nº 011/2024 para que possa atuar como fiscal de contrato e demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Em 15/02/2024


Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi cópia do contrato nº 011/2024, bem como portaria nº 024/2024.

Em 15/02/2024


EUDINETE DA SILVA PEDROTA
Fiscal de Contrato



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

162

DO DEPTO DE LICITAÇÃO

PARA: **Gestor:** JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72

Processo Nº. 002/2024

Inexigibilidade Nº. 001/2024

Contrato Nº 011/2024

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal**, com disponibilização de modelos de peças, para agentes públicos municipais que atuam de forma direta ou indireta em processos de compras públicas, além de análise da Estrutura Administrativa do Ente Público, análise e realização dos Regulamentos, de forma híbrida, dentre visitas presenciais e online.

Nesta data, remeto ao responsável acima em epígrafe cópia do contrato de prestação de serviços nº 011/2024 para que possa atuar como gestor de contrato e demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

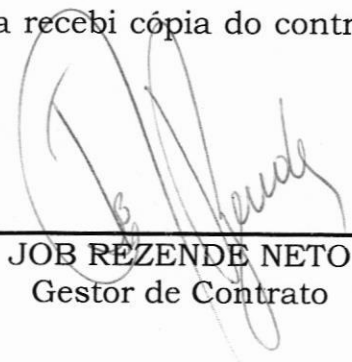
Em 15/02/2024


Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi cópia do contrato nº 011/2024, bem como portaria nº 024/2024.

Em 15/02/2024


JOB REZENDE NETO
Gestor de Contrato



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

163

ERRATA - ERRO MATERIAL EM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal.

Justificativa:

Considerando determinação da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de ato normativo - ADE Cocad nº 2/2023, “onde o formulário eletrônico para registro do MEI, no Portal do Empreendedor, não apresenta mais o campo desse atributo para preenchimento. Além disso, a informação de “Nome Fantasia” nos CNPJs já enquadrados na condição de MEI foram excluídas automaticamente pelo governo”;

Considerando por fim, que na instrução do Procedimento de Inexigibilidade 01/2024 e demais atos posteriores, como a exemplo do Contrato Administrativo 011/2024, fez constar além da razão social o nome fantasia que antecede a razão social,

RESOVEM:

Retificar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, para promover seguinte correção:

Onde lê-se:

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ: 50.030.663/0001-27.

Leia-se:

SILMARA CANAN, CNPJ: 50.030.663/0001-27.

Alto Paraíso/PR, 27 de fevereiro de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO - ERRATA INEX 01-2024.

164

De: Licitação Alto Paraíso (licitacaoaltoparaíso@yahoo.com.br)

Para: leis@ilustrado.com.br

Data: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 às 09:15 BRT

POR FAVOR PUBLICAR A ERRATA EM ANEXO.

ATT....

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN



ERRATA.doc
401kB

Entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 77.934.966/0001-20, com sede na Rua Curitiba, Centro, Paranavai - PR, CEP 87.702-070, neste ato representada por sua Presidente Raquel Prestes de Mello; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ nº 79.868.048/0001-76, com sede na Avenida Manaus, 3885, Piso Superior, Zona I, Umuarama - PR, CEP 87501-060, neste ato representada por sua Presidente Débora Cristiane Aparecida Rankel Fortunato; e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FETRASAÚDE-PR, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ nº 22.233.293/0001-90, com sede na Rua Cândido Lopes, 289, 19º andar, conjunto 1913, Curitiba - PR, CEP 80.020-060, neste ato representado por seu Presidente Natanael Marchini, no uso de suas atribuições estatutárias CONVOCAM todos os trabalhadores do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA VIRTUAL, unificada, a realizar-se no dia 01 de março de 2024, às 15 horas em primeira convocação e às 15 horas 30 minutos em segunda e ultima convocação, sendo a segunda admitida com qualquer número de presentes, a ser realizada por meio eletrônico através da plataforma Google Meet, link <https://meet.google.com/urq-upgj-pog>, tendo como pauta: a) Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicações para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre as entidades sindicais laborais subscritoras e o CIUENP a vigorar no período de 2024 a 2025, data base 1 de março; b) Autorização para que as entidades sindicais laborais subscritoras realizem rodadas (reuniões) de negociação coletiva com os representantes do CIUENP quantas vezes forem necessárias com o intuito de alcançar as reivindicações aprovadas no item anterior; c) Escolha de empregados para compor a Comissão de Negociação para acompanhar as entidades sindicais na Negociação Coletiva 2024/2025; d) Autorização para que as entidades sindicais laborais assinem Acordo Coletivo de Trabalho com o CIUENP; e) Autorização para que os Sindicatos subscritores em conjunto ou separadamente com a Assessoria Jurídica, tomem todas as medidas cabíveis no interesse da categoria ora representada; f) Discutir e deliberar sobre a contribuição assistencial de custeio sindical ou outra fonte de custeio sindical.

Paraná, 27 de fevereiro de 2024.
Márlis de Castro - Presidente SEESSA
Neumora Lira Beienke Gordo - Presidente SEESSCM
Raquel Prestes de Mello - Presidente SINDESP
Débora C. Ap. Rankel Fortunato - Presidente SEESSU
Natanael Marchini - Presidente FETRASAÚDE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ERRATA - ERRO MATERIAL EM CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
DO OBJETO

O objeto do presente Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para capacitação dos agentes da administração e preparação de documentos visando a adequação da estrutura administrativa e implementação da nº 14.133/21 no âmbito do Executivo Municipal.

Justificativa:
Considerando determinação da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de ato normativo - ADE Coad nº 2/2023, "onde o formulário eletrônico para registro do MEI, no Portal do Empreendedor, não apresenta mais o campo desse atributo para preenchimento. Além disso, a informação de "Nome Fantasia" nos CNPJs já enquadrados na condição de MEI foram excluídas automaticamente pelo governo";

Considerando por fim, que na instrução do Procedimento de Inexigibilidade 01/2024 e demais atos posteriores, como a exemplo do Contrato Administrativo 011/2024, fez constar além da razão social o nome fantasia que antecede a razão social,

RESOVEM:
Retificar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, para promover seguinte correção:

Onde lê-se:
SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ: 50.030.663/0001-27.
Leia-se:

SILMARA CANAN, CNPJ: 50.030.663/0001-27.
Alto Paraíso/PR, 27 de fevereiro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 38/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JULIA CAROLINA ALVES DA COSTA

DO OBJETO: Contratação temporária e eventual carrrrrrrr de urgência de Professores 20 (vinte) horas para atendimento da Secretaria de Educação, em decorrência de já ter chamado todos os professores PSS 001/2022 e alguns professores encontram-se em Licença Maternidade e outros desistiram das turmas para assumir aulas nos estabelecimentos de ensino Estadual..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de março de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.760,27 (três mil, setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.

Alto Piquiri - PR, 01 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.522/2024

Súmula: Dispõe sobre a concessão de reajuste e reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2.024, no percentual de 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC/IBGE, corrigindo-se as perdas salariais até 31 de outubro de 2.023 (Lei Municipal n. 2.203/2.015).

§ 1º - O pagamento será implementado na folha do mês de fevereiro de 2.024, sendo pago de uma única vez a diferença do mês de janeiro/24 quando da implantação.

Art. 2º. Para fazer frente à despesa decorrente da reposição inflacionária, o Poder Legislativo Municipal contará com as dotações orçamentárias de que dispõe, podendo solicitar suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2024.
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

garantido por Alienação Fiduciária registrada sob nº. R-1/M-9.134, objeto da matrícula 9.134 deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado, digitei e subscrevi. (documento assinado digitalmente).



Procuradoria do Estado
Cassio Cal
Estado do Paraná nº
2.200-2 de agosto de 2001. - 28/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 33/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: AMANDA DE MORAIS CAPOCI

DO OBJETO: Contratação temporária e eventual carrrrrrrr de urgência de Professores 20 horas para atendimento da Secretaria de Educação, em decorrência de já ter chamado todos os professores PSS 001/2022 e alguns professores encontram-se em Licença Maternidade e desistiram das turmas para assumir aulas nos estabelecimentos de ensino Estadual..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instru estendendo-se até 28 de março de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.760,27 (tr setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.

Alto Piquiri - PR, 01 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 35/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: LUCIANE AFONSO DA SILVA

DO OBJETO: Contratação temporária e eventual carrrrrrrr de urgência de Professores 20 horas para atendimento da Secretaria de Educação, em decorrência de já ter chamado todos os professores PSS 001/2022 e alguns professores encontram-se em Licença Maternidade e desistiram das turmas para assumir aulas nos estabelecimentos de ensino Estadual..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instru estendendo-se até 28 de março de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.880,13 (oitocentos e oitenta reais e treze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.

Alto Piquiri - PR, 01 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 36/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: ELIANA APARECIDA ALVES DE CARVALHO BORGES

DO OBJETO: Contratação temporária e eventual carrrrrrrr de urgência de Professores 20 horas para atendimento da Secretaria de Educação, em decorrência de já ter chamado todos os professores PSS 001/2022 e alguns professores encontram-se em Licença Maternidade e desistiram das turmas para assumir aulas nos estabelecimentos de ensino Estadual..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instru estendendo-se até 28 de março de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.880,13 (oitocentos e oitenta reais e treze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.

Alto Piquiri - PR, 01 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 37/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: JOSE VITOR RONDIS

DO OBJETO: Contratação temporária e eventual carrrrrrrr de urgência de Professores 20 horas para atendimento da Secretaria de Educação, em decorrência de já ter chamado todos os professores PSS 001/2022 e alguns professores encontram-se em Licença Maternidade e desistiram das turmas para assumir aulas nos estabelecimentos de ensino Estadual..

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instru estendendo-se até 28 de março de 2024.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.880,13 (oitocentos e oitenta reais e treze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.

Alto Piquiri - PR, 01 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Representante Legal da Empresa
Contratado